

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 08 / 07 / 2020

Ata n.º 15 destinada a:



CC
47

ATA N.º 15

Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE.....	LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS
VICE-PRESIDENTE	ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO
VEREADORES	ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS
	JOÃO TERESA RIBEIRO
	BRUNO ALEXANDRE GOMES
	MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
	SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 05.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 25 de junho participou na Assembleia Geral da Agda, em Beja, no dia 30 participou na Assembleia Municipal, através de videoconferência, no dia 1 de julho participou, também por videoconferência, na Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios, juntamente com o Vereador Bruno Gomes e no dia 3 reuniu, na ARS de Évora, com o Dr. José Robalo, Presidente daquela entidade. No dia 7 esteve presente numa reunião na APA, em Lisboa, no dia 11 participou na PENSAARP 2030, Plano Estratégico para o Setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais (2021-2030).



Interveio a **Vereadora Ana Barros**, referindo que no dia 25 de junho participou numa reunião com a Associação “Exquorum”, na Biblioteca Municipal, no dia 26 esteve presente na sessão com os alunos do Curso Profissional de Desporto referente ao Painel sobre os Municípios e o Desporto e no dia 29 participou numa reunião com a Associação “Teatro das Artes”, através de Videoconferência. No dia 2 de julho reuniu com o Conselho Geral da AEVN, através de videoconferência, no dia 3 participou numa reunião com a Associação “Os Amigos da Landeira”, na Biblioteca da Landeira e no dia 6 participou na reunião do Conselho Geral do AEVN. Na reunião com a Associação “Os Amigos da Landeira” foi feito o ponto de situação do momento que a referida Associação atravessa, sendo que o Município está a apoiar a mesma na adaptação das novas instalações. Também está a ser discutido com esta Associação, a possibilidade do Município utilizar as suas instalações, aquando da obra da Escola Básica da Landeira.

O **Presidente** informa que este apoio que está a ser concedido à Associação “Os amigos da Landeira” será submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, dando conhecimento que no dia 30 de junho participou na sessão ordinária da Assembleia Municipal, através de videoconferência.

A **Vereadora Susana Gonçalves** informa que no dia 30 de junho participou na sessão ordinária da Assembleia Municipal, através de videoconferência.

Os **Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino** informaram que no dia 30 de junho participaram na sessão ordinária da Assembleia Municipal, através de videoconferência.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no presente dia abriu o Parque de Estacionamento da Antiga Sede do Estrela Futebol Clube, uma vez que já foi feita a receção provisória. Refere que seguidamente irá abrir ao público o Jardim dos Combatentes.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que, por vezes, se ouve dizer que os pareceres demoram muito. Quando se entrega uma caderneta na Câmara Municipal, é dada a informação que tem de ser apresentada também uma certidão da Conservatória. Julga que isso não faz sentido, uma vez que a caderneta tem o nome da pessoa. Pergunta porque é que isso acontece, se é por imposição legal, e assim sendo, qual é a norma legal.

O **Presidente** informa que a legislação tem vindo a alterar e a exigência é cada vez maior.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, informando que essa obrigatoriedade decorre do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e da portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, referindo que o que titula a posse do bem é a certidão da Conservatória. Afirmo que o executivo sabe o tempo que



LN
HF

demora e também, por isso, tem vindo a alterar os formulários para que as pessoas saibam, desde o início, toda a documentação necessária. Informa que o referido formulário já está disponível on-line. Também está a ser estudada a implementação de uma plataforma de gestão urbanística que facilite a vida aos munícipes e aos técnicos da autarquia.

O **Vereador Teresa Ribeiro** considera que tem de se cumprir a Lei, mas deve-se tentar simplificar ao máximo a vida às pessoas.

O **Presidente** informa que se tem vindo a tentar simplificar os processos, cumprindo sempre a Lei.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vendas Novas

O Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM) foi ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 137/99 e publicado em Diário da República n.º 253, de 29 de outubro de 1999, tendo sido objeto de alteração por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), conforme aviso n.º 25679/2010, de 9 de dezembro de 2010. Cumpre agora adequar o PDM à realidade atual das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, sendo ainda imperativa a revisão deste instrumento de gestão territorial em cumprimento do quadro legal vigente, concretamente do disposto no n.º 2 do art.º 199º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio. A Câmara Municipal de Vendas Novas tem vindo a diligenciar o procedimento prévio para deliberar a revisão do PDM, tendo para o efeito elaborado e aprovado o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Vendas Novas (REOT), seguindo os trâmites previstos no art.º 189.º do RJIGT. Nestes termos, encontram-se reunidas as condições para a Câmara Municipal deliberar a revisão do PDM, devidamente fundamentada no REOT, em conformidade com o previsto nos art.ºs 76.º e 124.º do RJIGT.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, informando que a revisão do PDM é uma obrigatoriedade legal, para tal foi necessário aprovar o REOT, agora para avançar com o procedimento de revisão do PDM, é necessário deliberar dar início ao procedimento, servindo de fundamento a tal, o REOT. Para além de deliberar dar início à revisão do PDM, é necessário ainda definir um prazo



máximo de 2 (dois) anos para a conclusão dos trabalhos de revisão, estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sugestões e informações que possam ser consideradas no procedimento de Revisão, comunicar à CCDR Alentejo, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 227/2015, de 10 de setembro, o teor da presente deliberação, acompanhada do Relatório de Estado do Ordenamento Território e proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT. Refere que o processo será um processo que se pretende bastante participado, em diversos momentos, à medida que o Plano vai sendo desenvolvido.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, afirmando que fez um esforço para ler o REOT e ficou com a ideia que já tinha, que Vendas Novas tem vindo a descer em diversas áreas. Refere que o Concelho de Vendas Novas tem uma posição geográfica importante. Pode-se fazer um PDM mais limitado, mas se não se tiver a política governamental e se o poder local mantiver os mesmos meios, Vendas Novas e o Alentejo vão continuar a perder. Afirma que o poder local não tem meios para inverter esta situação. Propõe que se retire, no ponto 2, a palavra “máximo”. Pergunta a que aspetos se referem as sugestões e informações referidas no ponto 3.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, informando que a referência ao prazo máximo de 2 anos decorre da Lei. Refere que apesar da diminuição da população ser geral, Vendas Novas tem uma densidade alta. Apenas Évora tem um desenvolvimento económico superior a Vendas Novas. Também o desemprego é bastante inferior à média do Alentejo e até do país. O envelhecimento é um facto, mas tem que ser visto por diversos prismas, por exemplo, também pelo aumento da esperança média de vida, o que é um sinal positivo. Relativamente ao tipo de sugestões, informa que podem ser de todo o tipo, mas também podem ser feitas em fases posteriores.

Relativamente ao desemprego, o **Vereador Teresa Ribeiro** refere que Vendas Novas sempre teve pouco desemprego.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino:

1. Iniciar o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio);
2. Definir um prazo máximo de 2 (dois) anos para a conclusão dos trabalhos de revisão (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);



Le
TF

3. Estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sugestões e informações que possam ser consideradas no procedimento de Revisão (n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT);
4. Comunicar à CCDR Alentejo, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 227/2015, de 10 de setembro, o teor da presente deliberação, acompanhada do Relatório de Estado do Ordenamento Território;
5. Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

2.2 - Expediente

2.2.1 – Lista provisória ordenada das candidaturas apresentadas a concurso para atribuição de habitação social

Doc. 56/2020

Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Vendas Novas, em 22 de janeiro de 2020, do concurso para atribuição de habitação social, presente proposta de lista provisória ordenada das candidaturas apresentadas ao referido concurso, estabelecida nos termos do Regulamento Municipal de Habitação Social.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, referindo que a lista provisória resulta da abertura do concurso. Afirmar que este assunto é bastante sensível e está identificado pelo executivo há alguns anos. Também a manutenção de 61 fogos que o Município tem na sua posse é uma preocupação. Informa que o presente concurso é o segundo no âmbito do novo regulamento, verificando-se uma redução do número de candidatos. A Dr.ª Cristina Frade fez o enquadramento técnico da presente lista provisória, referindo que houve 45 candidaturas. Informa que, no início, existiam cinco habitações, mas vagaram mais duas. Ou seja, existem sete habitações, cinco T2 e dois T1.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que não sabem o rendimento destas famílias, mas das 45, apenas sete são satisfeitas. Afirmar que mais uma vez, a Câmara Municipal não consegue resolver os problemas, perguntando novamente, onde está o Governo. O poder local não tem condições para resolver estes problemas sem o Governo. Há famílias com rendimento bastante baixos que não foram atendidas, porque a Câmara Municipal não tem condições para tal.



A Vereadora **Emília Paulino** informou que consultou os processos e teve acesso aos rendimentos das famílias.

Tomou a palavra o **Presidente**, agradecendo à Dr.^a Cristina e ao Serviço de Desenvolvimento Social, o trabalho desenvolvido. Informa que se está a desenvolver a Estratégia Local de Habitação, para aceder a financiamento do Governo para esta temática.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar a lista provisória ordenada das candidaturas apresentadas a concurso para atribuição de habitação social, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas de 22 de janeiro de 2020.

2.2.2 – Apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas através do pagamento de testes urgentes à COVID-19

Tendo em conta a situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia da doença COVID-19 que tem exigido a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, a aprovação de um apoio extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, para pagamento dos testes de urgência à COVID-19 aos elementos da corporação que estejam em contacto direto com algum caso confirmado de COVID-19. O apoio estima-se no valor de 1.515,00€ (mil quinhentos e quinze euros) referente a 15 testes no valor unitário de 101,00€. Esta estimativa inicial de 15 testes poderá ser revista caso haja necessidade de tal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, no valor estimado de 1.515,00 € (mil quinhentos e quinze euros) para pagamento de 15 testes de urgência à COVID-19 aos elementos da corporação que estejam em contacto direto com algum caso confirmado de COVID-19, nos termos da proposta do Serviço Municipal de Proteção Civil, Segurança e Florestas (INT_CMVN/2020/3333), podendo a estimativa inicial de 15 testes ser revista, caso haja necessidade de tal.

2.2.3 - Adjudicação da venda do lote n.º 1 no Loteamento Municipal Zona Nova da



LD
JF

Afeiteira - 2ª Fase

No âmbito do Concurso para alinação de lotes de terreno para construção localizados no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2ª Fase, publicitado através do Edital SAI_CMVN/2020/933 de 18 de maio de 2020, presente relatório do júri do procedimento a sugerir a venda do lote n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial Urbano com o n.º 5180, inscrito na Matriz Predial Urbana de Vendas Novas com o artigo n.º 9823, com 870,43 m², pelo valor de 34.400,00 € (trinta e quatro mil e quatrocentos euros) ao candidato João António Mirones Frade (NIF 201971259), único candidato.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da venda do lote n.º 1 localizado no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2.ª Fase, descrito na Conservatória do Registo Predial Urbano com o n.º 5180 e inscrito na Matriz Predial Urbana de Vendas Novas com o artigo n.º 9823, pelo valor de 34.400,00 € (trinta e quatro mil e quatrocentos euros) ao candidato João António Mirones Frade.

2.2.4 - Adjudicação da venda do lote n.º 10 no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2ª Fase

No âmbito do Concurso para alinação de lotes de terreno para construção localizados no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2ª Fase, publicitado através do Edital SAI_CMVN/2020/933 de 18 de maio de 2020, presente relatório do júri do procedimento a sugerir a venda do lote n.º 10, descrito na Conservatória do Registo Predial Urbano com o n.º 5189, inscrito na Matriz Predial Urbana de Vendas Novas com o artigo n.º 9832, com 431,80 m², pelo valor de 17.893,79 € (dezassete mil oitocentos e noventa e três euros e setenta e nove centimos) aos candidatos José Manuel Rosado Bolrão (NIF 201719584) e Anabela de Fátima de Sousa Vagarinho (NIF 197741460), únicos candidatos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da venda do lote n.º 10 localizado no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2.ª Fase, descrito na Conservatória do Registo Predial Urbano com o n.º 5189 e inscrito na Matriz Predial Urbana de Vendas Novas com o artigo n.º 9832, pelo valor de 17.893,79 € (dezassete mil oitocentos e noventa e três euros e setenta e nove centimos) aos candidatos José Manuel Rosado Bolrão e Anabela de Fátima de Sousa Vagarinho.



2.2.5 – Celebração de contrato de arrendamento referente ao Lote 6, 2.º esq. Bairro General Vasco Gonçalves

Presente proposta de celebração de contrato de arrendamento com Mónica Monteiro Cabeças, referente ao Lote 6, 2.º esq. do Bairro General Vasco Gonçalves, com efeito a 1 de agosto de 2020 e com uma renda mensal de 4,39 €, calculada nos termos da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de contrato de arrendamento referente ao Lote 6, 2.º esq. do Bairro General Vasco Gonçalves com Mónica Monteiro Cabeças, com efeito a 1 de agosto de 2020 e com uma renda mensal de 4,39 €.

2.2.6 - Proposta de reconhecimento de créditos no âmbito do Proc. de insolvência n.º 1207/18.0T8MMN – Tribunal da Comarca de Évora – 1.º Juízo de Competência Genérica de Montemor-o-Novo da firma Nedphyl, Lda

Pelo Município de Vendas Novas, foram reclamados créditos no Processo de Insolvência de empresa Nedphyl, Lda., no montante de 5.907,41 €, respeitante a fornecimento de água àquela empresa, até final de março de 2020. O referido crédito não foi aceite pelo Administrador de Insolvência, com o argumento de que os consumos respeitam a uma fase em a empresa já não laborava, nem desenvolvia nas instalações, qualquer tipo de atividade. Mais refere o Administrador de Insolvência, que o consumo médio mensal quando a empresa laborava rondava os 30,00/ mês, entendendo o valor reclamado como excessivo. Foi pelo Administrador de Insolvência proposto reconhecer um crédito ao Município no montante de 1000.00 € em vez dos 5.907,41 € reclamados. Pelo exposto, tendo em conta a inexistência de bens da massa insolvente que permitam pagar a totalidade dos créditos, aliada à baixa expectativa do Município de vir a receber qualquer importância no referido processo, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere pela aceitação da proposta apresentada pelo Sr. Administrador de Insolvência, evitando a manutenção do processo judicial onerado por custas judiciais e cujo resultado será o mesmo – não recebimento da quantia reclamada.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Teresa



LR
#

Ribeiro e Emília Paulino, aceitar a proposta apresentada pelo Administrador de Insolvência, em reconhecer ao Município de Vendas Novas um crédito no montante de 1.000,00 €, no âmbito do Proc. de Insolvência n.º 1207/18.0T8MMN – Tribunal de Comarca de Évora – no qual é insolvente a empresa Nedphyl, Lda, em vez dos 5.907,41 € reclamados, evitando a manutenção de um processo cujo desfecho será o mesmo, ou seja, o não recebimento da quantia reclamada face à inexistência de bens na massa insolvente.

2.2.7 – 2.º Aditamento ao Acordo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária **Doc. 57/2020**

Presente o 2.º Aditamento ao Acordo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária, remetido pela CIMAC no passado dia 2 de julho.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente** referindo que se prolonga o protocolo até final do ano letivo. Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que se o problema dos transportes ferroviários não está resolvido, tem que se fazer sentir esse problema junto do Governo.

A **Vice-Presidente** informa que o presente aditamento tem a ver apenas com o transporte rodoviário, e mais concretamente com o transporte escolar. Concorda inteiramente com o **Vereador Teresa Ribeiro**, é fundamental que o Governo e a CP resolvam o problema da aplicação do PART ao transporte ferroviário.

Relativamente a essa questão, o **Presidente** afirma que o executivo tem continuamente feito sentir ao Governo essa preocupação, dando conhecimento disso mesmo, até na última Assembleia Municipal, e continuará a fazê-lo. Estão sempre na primeira linha de exigências ao Governo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o 2.º Aditamento ao Protocolo de colaboração celebrado com a CIMAC, para a implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART).

2.2.8 - Operação de Locação Financeira para Aquisição de Viaturas

Doc. 58/2020

Na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal da aprovação da operação de locação financeira para aquisição de uma viatura pesada de passageiros, uma viatura pesada de mercadorias e cinco viaturas ligeiras de mercadorias, e do respetivo compromisso plurianual,



vem submeter-se à Câmara Municipal a: a) Aprovação das Minutas de contrato para cada um dos três Lotes; b) solicitação da prestação de caução no valor de 5% da adjudicação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos contratos de locação financeira para aquisição de uma viatura pesada de passageiros, uma viatura pesada de mercadorias e cinco viaturas ligeiras de mercadorias, e aprovar a solicitação de prestação de caução no valor de 5% da adjudicação.

2.2.9 - Proposta de Normativo – Fins-de-Semana Gastronómicos

Doc. 59/2020

No âmbito da dinamização do evento “Fins de Semana Gastronómicos”, remete-se para análise a proposta de normativo do referido evento, incluindo datas do mesmo, condições de participação e sorteio de vales refeição. Assim, propõe-se que o evento decorra entre os dias 11 e 26 de julho de 2020, nos estabelecimentos aderentes, com as seguintes temáticas: 11 e 12 julho – Arroz; 18 e 19 julho – Porco; 25 e 26 julho – Peixe. O Município fará toda a promoção do evento, nomeadamente com recurso aos meios próprios (redes sociais, página web, etc), bem como a outros que sejam passíveis de utilização. Como forma de dinamização do próprio evento, propõe-se ainda a realização de um sorteio entre os clientes que se desloquem aos estabelecimentos aderentes nestas datas, sendo atribuídos cinco vales refeição no valor de cinquenta euros cada, a utilizar em exclusivo nos estabelecimentos aderentes.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, informando que se pretende dinamizar este setor que tem sofrido imenso com a pandemia. Refere que na próxima reunião o executivo apresentará uma estratégia mais global de dinamização económica. Pretende-se criar confiança nas pessoas, para que frequentem a restauração local.

O **Presidente** informa que há setores que estão a recuperar, como por exemplo as Bifanas, mas a restante restauração está a passar por mais dificuldades.

O **Vereador Teresa Ribeiro** chama a atenção para o problema da COVID-19, para que sejam respeitadas as normas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o normativo do evento “Fins de Semana Gastronómicos”.

2.2.10 - Relatório de Atividades e Contas 2019 – AMGAP – Associação de Municípios para



LR
FF

a Gestão da Água Pública no Alentejo

Presente, para conhecimento, o Relatório de Atividades e Contas de 2019 da AMGAP – Associação de Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo, aprovado por unanimidade em sede de reunião da Assembleia Intermunicipal da AMGAP, realizada no dia 25 de junho de 2020.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e remete o documento para conhecimento da Assembleia Municipal.

2.2.11 - Relatório e Contas 2019 – ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

Presente, para conhecimento, o Relatório e Contas de 2019 da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Geral desta Associação, realizada no dia 23 de junho de 2020.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e remete o documento para conhecimento da Assembleia Municipal.

2.2.12 - 16.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PPI e PAM do Ano de 2020

Presente para conhecimento da Câmara Municipal a 16.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PPI e PAM do Ano de 2020, aprovada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 24 de junho de 2020.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2.10 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **Resumo Diário da Tesouraria**, respeitante ao dia 7 de julho de 2020, cujo saldo é de 959.024,33€, correspondendo 845.219,04 € a dotações orçamentais e 113.805,29 € a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2018/35**, em nome de **António dos Anjos Esteves** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Construção de um muro de vedação, no Caminho Municipal 1058, s/n, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente com o plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2018/35, em nome de António dos Anjos Esteves, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3023).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/7**, em nome de **Fumitech, Lda** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de legalização das alterações numa habitação, sito na Estrada Nacional 380, Campos da Rainha, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente com o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização do Processo n.º 450.10.204.03/2020/7, em nome de Fumitech, Lda, devendo ser levantado o respetivo auto, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3059).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/19**, em nome de **Ferteam – Investimentos Imobiliário, Lda** - Trata-se de uma operação urbanística referente aos projetos de especialidades da construção de uma habitação unifamiliar de 1 piso e muros de vedação, sita na Rua de São João, lote 11, Bombel, em Vendas Novas. Por deliberação camarária foi aprovado o projeto de arquitetura em 4 de março de 2020. Foram entregues os projetos de Especialidades



LN
#

acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade a 25 de maio de 2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/19, em nome de Ferteam – Investimentos Imobiliário, Lda, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3090).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/20, em nome de Ferteam – Investimentos Imobiliário, Lda** - Trata-se de uma operação urbanística referente aos projetos de especialidades da construção de uma habitação unifamiliar de 1 piso e muros de vedação, sita na Rua de São João, lote 12, Bombel, em Vendas Novas. Por deliberação camarária foi aprovado o projeto de arquitetura a 4 de março de 2020. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade a 25 de maio de 2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/20, em nome de Ferteam – Investimentos Imobiliário, Lda, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3104).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/21, em nome de Ferteam – Investimentos Imobiliário, Lda** - Trata-se de uma operação urbanística referente aos projetos de especialidades da construção de uma habitação unifamiliar de 1 piso e muros de vedação, sita na Rua de São João, lote 13, Bombel, em Vendas Novas. Por deliberação camarária foi aprovado o projeto de arquitetura a 4 de março de 2020. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade a 25 de maio de 2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/21, em nome de Ferteam – Investimentos Imobiliário, Lda, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3102).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2019/122, em nome de Cosmig Flag Unipessoal Lda** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de licenciamento de recuperação e ampliação em edifício de comércio e habitação de edifício de 3 pisos, sito no Largo Serpa



Pinto, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua última redação, estando reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2019/122, em nome de Cosmig Flag Unipessoal Lda, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3303).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/39, em nome de Rogério Inácio Monteiro** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Legalização de um muro de vedação, sito no Caminho Municipal 1059, em Nicolaus, freguesia de Landeira e concelho de Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização do Processo n.º 450.10.204.03/2020/39, em nome de Rogério Inácio Monteiro, devendo ser levantado o respetivo auto, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3369).

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções do público.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**



FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 16 H 33 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal



O Chefe da DAF



Vendas Novas, 8 de julho de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por maioria**, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, na reunião realizada em **22/07/2020**.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

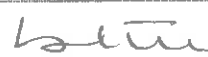
N.º Registo: INT_CMVN/2020/3080

N.º Processo: 150.10.701.01/2020/15

Data: 26-06-2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 8 de julho de 2020

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Assunto:	Lista provisória ordenada das candidaturas apresentadas a concurso para atribuição de habitação social deliberado pela Câmara Municipal de Vendas Novas a 22 de janeiro de 2020		
Resumo:	Presente proposta de lista provisória ordenada das candidaturas apresentadas a concurso para atribuição de habitação social deliberado pela Câmara Municipal de Vendas Novas a 22 de janeiro de 2020, estabelecida nos termos do Regulamento Municipal de Habitação Social.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação da proposta		
Nº Trabalhador	4769	Assinatura:	

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2020/3079
X	Outros	Lista provisória ordenada das candidaturas apresentadas a concurso para atribuição de habitação social

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara		
Eleito:	Ana Barros		
Data:	26/6/2020	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.			
			
8.7.2020			

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Lista provisória ordenada das candidaturas apresentadas ao concurso para atribuição de habitação social deliberado pela Câmara Municipal de Vendas Novas a 22 de janeiro de 2020		

Documentos Anexos:

☒	Lista provisória ordenada das candidaturas apresentadas ao concurso para atribuição de habitação social
-------------------------------------	---

Na sequência da abertura de concurso para atribuição de habitação social, nos termos do Regulamento Municipal de Habitação Social, deliberado pela Câmara Municipal na sua Sessão de 22/01/2020, apresenta-se em anexo a lista provisória dos resultados que deve ser publicitada nos termos do artigo 56º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

A referida lista, resultante da aplicação da matriz de classificação prevista pelo artigo 16º e ordenada respeitando os critérios de desempate definidos pelo artigo 12º do Regulamento, cumprindo o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, deve omitir o nome do candidato, sendo apenas identificado o número da candidatura, juntamente com a pontuação obtida, o respetivo posicionamento na lista de pontuação, ordenada de forma decrescente e a tipologia a corresponder a cada agregado familiar.

A classificação obtida e o respetivo posicionamento na lista de ordenação serão comunicados a todos os candidatos.

São apresentadas duas exclusões por corresponderem a situações de impedimento, previstas pelo artigo 3º do Regulamento.

Conforme a alínea a) do artigo 21º do regulamento, as habitações serão atribuídas em respeito à tipologia disponível, pelo que, considerando as habitações aptas a atribuição neste momento (7), serão elegíveis as primeiras 5 candidaturas a que se adequa, no mínimo, habitação de tipologia T2, assim como as primeiras duas candidaturas a que se adequa a habitação de tipologia T1.

Conforme previsto pelo artigo 18º do Regulamento, os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem, nos termos do n.º 2 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, exercer por escrito o seu direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, designadamente reclamando da pontuação que lhes foi atribuída,



vendas novas

era uma vez uma princesa...

no prazo de 15 dias úteis contados da data de afixação das listas. A reclamação deve ser remetida por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas.

Os processos, com a respetiva candidatura e ficha matriz de avaliação encontram-se arquivados no Serviço de Desenvolvimento Social e no dia da reunião da Câmara Municipal estarão disponíveis para consulta da Vereação.

À consideração superior,

A Responsável do Serviço de Desenvolvimento Social

(Cristina Frade)



blu

**Lista provisória ordenada das candidaturas apresentadas ao concurso
para atribuição de habitação social deliberado pela Câmara Municipal de
Vendas Novas a 22 de janeiro de 2020**

Posição	Nº processo	Pontuação	Tipologia da habitação
1º	H-33/2020	80,8	T2/T3
2º	H-26/2020	78,6	T2
3º	H-4/2020	72,6	T2/T3
4º	H-15/2020	71,2	T1
5º	H-17/2020	69,0	T2/T3
6º	H-23/2020	67,8	T2/T3
7º	H-32/2020	67,0	T3
8º	H-25/2020	63,8	T2
9º	H-8/2020	62,4	T2
10º	H-1/2020	61,8	T2/T3
11º	H-7/2020	60,4	T2/T3
12º	H-31/2020	59,6	T2/T3
13º	H-29/2020	59,5	T1
14º	H-12/2020	59,4	T1
15º	H-19/2020	59,2	T3
16º	H-45/2020	59,1	T2/T3
17º	H-36/2020	59,0	T2/T3
18º	H-37/2020	58,8	T1
19º	H-24/2020	58,4	T1
20º	H-22/2020	58,1	T3
21º	H-10/2020	58,0	T2/T3
22º	H-3/2020	57,2	T2
23º	H-43/2020	57,1	T2
24º	H-11/2020	57,0	T2/T3
25º	H-39/2020	55,6	T1
26º	H-5/2020	54,4	T2/T3
27º	H-18/2020	53,6	T1
28º	H-20/2020	53,6	T1
29º	H-27/2020	53,4	T3
30º	H-14/2020	51,9	T3
31º	H-28/2020	50,6	T1

**Lista provisória ordenada das candidaturas apresentadas ao concurso
para atribuição de habitação social deliberado pela Câmara Municipal de
Vendas Novas a 22 de janeiro de 2020**

32º	H-42/2020	48,0	T2
33º	H-16/2020	45,4	T1
34º	H-34/2020	44,8	T2
35º	H-30/2020	44,7	T1
36º	H-38/2020	44,6	T2
37º	H-41/2020	42,0	T2
38º	H-21/2020	41,7	T1
39º	H-13/2020	41,6	T1
40º	H-40/2020	35,6	T1
41º	H-6/2020	34,6	T1
42º	H-35/2020	28,4	T1
43º	H-44/2020	23,6	T1
Excluída	H-2/2020	0,0	
Excluída	H-9/2020	0,0	

N.º Registo: INT_CMVN/2020/3372

N.º Processo: 150.10.701.01/2020/15

Data: 06-07-2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 28 de novembro de 2019

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação		
Assunto:	2º Aditamento ao Acordo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária		
Resumo:	Presente o 2º Aditamento ao Acordo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária, remetido pela CIMAC no passado dia 2 de julho		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar o 2º Aditamento ao Protocolo de colaboração para a implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART)		
Nº Trabalhador	4562	Assinatura:	

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	2º Aditamento ao Acordo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara.		
Eleito:	Vice-Presidente		
Data:	06/07/2020	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.


8.7.2020

Salomé Romeiras

De: Helder Fernandes
Enviado: 2 de julho de 2020 14:41
Para: Gab. Presidencia
Assunto: FW: Assinatura do 2.º aditamento para aplicação do PART aos Transportes Escolares
Anexos: 2ºadit1806.pdf

De: CIMAC Transportes
Enviada: 2 de julho de 2020 14:32
Para: Helder Fernandes <helder.fernandes@cm-vendasnovas.pt>
Assunto: Assinatura do 2.º aditamento para aplicação do PART aos Transportes Escolares

Exmos Senhores,

Segue em anexo o 2º aditamento ao Acordo dos Transportes Escolares celebrado entre a CIMAC e os Municípios, aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de dia 21 de abril, a fim de ser assinado eletronicamente pelo representante do município identificado no Acordo- Srº Presidente Luís Dias.

Solicitamos a máxima urgência na assinatura e posterior encaminhamento para nós, pois só assim nos será possível solicitar aos restante representantes dos municípios que procedem em conformidade.

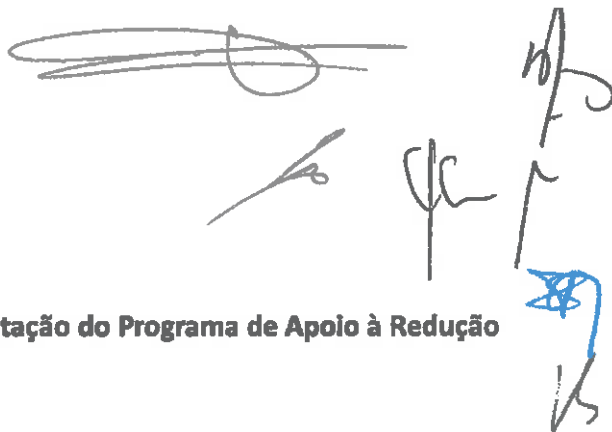
Gratos pela atenção dispensada.



CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo
Central Unidade de Ambiente e Desenvolvimento

Autoridade de Transportes

R. 24 de Julho, n.º1, 7000-673 Évora, Portugal | NIF: 509364390
Tel.: (+351) 266 749 420 | Fax: (+351) 266 749 425 | E: geral@cimac.pt
<http://www.cimac.pt>



2º Aditamento ao Acordo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária

Preâmbulo

Na sequência do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), estatuído pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, foi celebrado, a 1 de outubro de 2019, o Acordo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária no âmbito dos transportes escolares.

A Lei do orçamento de Estado de 2019 foi prorrogada até à publicação da Lei do Orçamento de Estado de 2020, nos termos do artigo 12-H da Lei 91/2001, de 20 de agosto (norma mantida em vigor pelo nº 2 do artigo 7º da Lei 151/2015, de 11 de setembro que aprovou a Lei de Enquadramento Orçamental), o que levou à celebração do 1º aditamento ao presente protocolo, por forma a dar continuidade ao referido acordo até à publicação da LOE2020, o que veio a acontecer no passado dia 31 de Março.

Contudo, na sequência da atual pandemia global SARS-Cov-2, o Governo, através do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, suspendeu as atividades letivas, com efeitos a 16 de Março e reavaliação a 9 de abril, podendo ser prorrogada após essa reavaliação. Essa prorrogação é, atualmente, altamente provável.

Entende-se, por isso, face às incertezas no calendário do atual ano letivo, que deverá ser celebrada uma 2ª adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre os Municípios e a CIMAC no âmbito dos Transportes Escolares, ficando a produção dos seus efeitos, condicionada à retoma do ano letivo 2019/2020.

Por tudo o supra exposto, é celebrado e reciprocamente aceite, o presente Aditamento.

ADITAMENTO

Entre:

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, com o NIPC 509.364.390, com sede na Rua 24 de Julho, 1, em Évora, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Gabriel Paixão Calixto, com poderes para o ato e em execução da deliberação tomada na reunião de dia 21 de abril de 2020 do Conselho Intermunicipal;

E

O Município de Alandroal, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça da República, pessoa coletiva nº 506772527, aqui representado por João Maria Aranha Grilo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;



O Município de Arraiolos com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, 27, pessoa coletiva nº 501258027, aqui representado por Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Borba com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça da República, pessoa coletiva nº 503956546, aqui representado por António José Lopes Anselmo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Estremoz com sede nos Paços do Concelho, sitos na Rossio Marquês de Pombal, pessoa coletiva nº 506556590, aqui representado por Francisco João Ameixa Ramos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Évora com sede nos Paços do Concelho, sitos na Edifício Paços do Concelho, pessoa coletiva nº 504828576, aqui representado por Sara Luísa Dimas Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Montemor-o-Novo com sede nos Paços do Concelho, sitos Largo Paços do Concelho, pessoa coletiva nº 506609553, aqui representado por Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Mora com sede nos Paços do Concelho, sitos na Rua do Município, pessoa coletiva nº 501129103, aqui representado por Luís Simão de Matos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Mourão, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça da República, 20, pessoa coletiva nº 501206639, aqui representado por Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Portel com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça D. Nuno Álvares Pereira, pessoa coletiva nº 506196445, aqui representado por José Manuel Clemente Grilo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Redondo com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça da República, pessoa coletiva nº 501834117, aqui representado por António José Rega Matos Recto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça da Liberdade, Apartado 6, pessoa coletiva nº 507040589, aqui representado por Élia de Fátima Janes Quintas, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal;



O Município de Vendas Novas com sede nos Paços do Concelho, sítos na Avenida da República, pessoa coletiva nº 501177256, aqui representado por Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Viana do Alentejo com sede nos Paços do Concelho, sítos na Rua Brito Camacho, 13, pessoa coletiva nº 506151174, aqui representado por Bernardino António Bengalinha Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

O Município de Vila Viçosa, com sede nos Paços do Concelho, sítos na Praça da República, pessoa coletiva nº 506613461, aqui representado por Luís Manuel do Nascimento, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Todos com poderes para o ato, ao abrigo da alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

É celebrado o 2º Aditamento ao Acordo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária no âmbito dos transportes escolares, composto por quatro páginas, adiante designado Acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

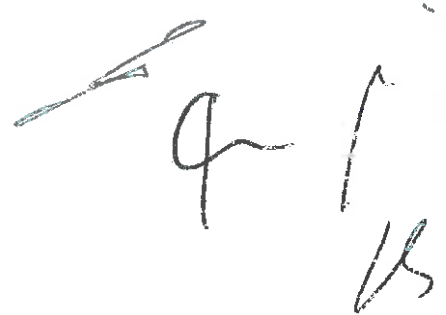
1. A 1 de Outubro de 2019, foi celebrado, entre os aqui outorgantes, o Acordo e, a 4 de fevereiro de 2020, o seu primeiro aditamento.
2. Pelo presente, acordam as outorgantes em alterar o Acordo nos termos seguintes.

O nº 1 da cláusula sétima passa a ter a seguinte redação:

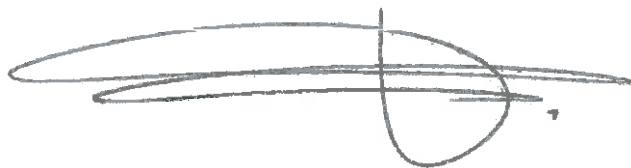
1. *O presente Acordo entra em vigor em setembro de 2019 e vigorará até ao final do ano letivo 2019/2020.*

3. Estima-se que o presente aditamento não exceda o valor de €29.541,95.
4. Os compromissos são os 97 a 101 e os 108 a 116 de 2020.
5. Este aditamento produz efeitos no dia em que sejam retomadas as atividades letivas respeitantes a 2019/2020.

Évora, aos 22 de abril de 2020



Pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central,



Pelo Município de Alandroal

**JOÃO MARIA
ARANHA
GRILO**

Assinado de forma
digital por JOÃO
MARIA ARANHA GRILO
Dados: 2020.06.03
18:12:47 +01'00'

Pelo Município de Arraiolos

**SILVIA
CRISTINA
TIRAPICOS
PINTO**

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA
TIRAPICOS PINTO
DN: c=PT, o=MUNICIPIO DE ARRAIOLOS,
2.5.4.97=VATPT-501258027, ou=Certificate
Profile - Qualified Certificate - Member,
ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa>, ou=Entitlement -
PRESIDENTE DA CAMARA, email=spinto@cm-
arraios.pt, serialNumber=PNOPT-11813996,
sn=TIRAPICOS PINTO, givenName=SILVIA
CRISTINA, cn=SILVIA CRISTINA TIRAPICOS PINTO
Dados: 2020.06.05 13:00:05 +01'00'

Pelo Município de Borba

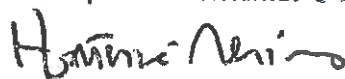
Pelo Município de Estremoz

**Francisco
João Ameixa
Ramos**

Assinado de forma digital
por Francisco João Ameixa
Ramos
DN: c=PT, title=Presidente
da Câmara, o=Município de
Estremoz, cn=Francisco João
Ameixa Ramos
Dados: 2020.06.18 15:28:59
+01'00'

Pelo Município de Évora

Pelo Município de Montemor-o-Novo



Pelo Município de Mora



Pelo Município de Mourão

Pelo Município de Portel



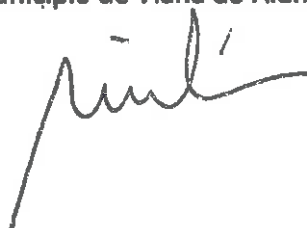
Pelo Município de Redondo



Pelo Município de Reguengos de Monsaraz

Pelo Município de Vendas Novas

Pelo Município de Viana do Alentejo

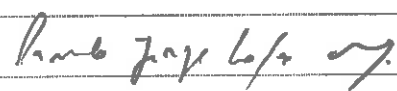


Pelo Município de Vila Viçosa

N.º Registo: INT_CMVN/2020/3371
N.º Processo: 150.10.701.01/2020/15
Data: 06-07-2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 8 de julho de 2020

Serviço:	Aprovisionamento		
Assunto:	Operação de Locação Financeira para Aquisição de Viaturas		
Resumo:	Na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal da aprovação da operação de locação financeira para aquisição de uma viatura pesada de passageiros, uma viatura pesada de mercadorias e cinco viaturas ligeiras de mercadorias, e do respetivo compromisso plurianual, vem submeter-se à Câmara Municipal a: a) Aprovação das Minutas de contrato para cada um dos três Lotes; b) A solicitação da prestação de caução no valor de 5% da adjudicação.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação das minutas de contrato e a solicitação de prestação de caução.		
Nº Trabalhador	2562	Assinatura:	

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Minutas de Contrato

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCF		
Data:	6.7.2020	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
			
8.7.2020			



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Minuta de Contrato n.º ____/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA N.º _____

Equipamentos

Entidade Credora SDD SEPA: _____

Referência de Cobrança SDD SEPA: _____

N/Ref.ª: _____

CONDIÇÕES PARTICULARES

Entre:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. - Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, o capital social de EUR 4.725.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, doravante designado abreviadamente por Locador ou Primeiro Contraente, representado por _____;

e

MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS, com sede na Praça da República, 7080-099 – Vendas Novas com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 177 256, doravante designado abreviadamente por Locatário ou Segundo Contraente, representado pelo Presidente da Câmara Municipal - _____.

Considerando que,

- a) Por decisão da Presidente da Câmara de Vendas Novas, datada de 6 de maio de 2020, iniciou-se um procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE (Ref.ª: 31/2020), nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 20.º, conjugado com o artigo 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, para proceder à contratação referenciada em epígrafe, destinado à celebração de Contrato de Locação Financeira, adiante apenas designado por Contrato de Locação, Leasing Financeiro, para financiamento de cinco viaturas ligeiras de mercadorias, pelo montante de 58.573,95 Euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo o procedimento sido lançado na Plataforma Vortal. Biz.
- b) O presente Contrato de Locação Financeira terá o seu início após o visto do Tribunal de Contas, se legalmente a ele sujeito, e cuja cópia deverá ser enviada ao Locador, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da sua emissão, por carta registada, com aviso de receção;
- c) Em consonância com o disposto na alínea anterior, não serão disponibilizadas quaisquer quantias pelo Locador no âmbito do presente contrato e da consequente compra e venda, até se verificar a entrega ao Locador do indicado visto do Tribunal de Contas;
- d) O Locatário assegurou e garantiu ao Locador que o fornecedor do bem objeto do presente contrato tem conhecimento e aceitou, sem reservas ou restrições, que o pagamento do preço da compra e venda só se realizará após verificação do previsto na alínea c) anterior;
- e) Por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas, foi adjudicado em 19 de junho de 2020, sendo a minuta do contrato aprovada em ____/____/____, nos termos do número 4 do artigo 148.º e do número 1 do artigo 98.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

f) A Aquisição de Serviços objeto do Contrato tem a referência CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – 66114000-2 Serviços de Leasing Financeiro;

g) De acordo com o disposto no art.º 88.º do CCP, e conforme previsto no Caderno de Encargos, o Locador não fica dispensado de apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato;

h) Nos termos do n.º 1 do art.º 465.º do Código dos Contratos Públicos, vai ser dada, pelo Locatário, publicidade desta contratualização no portal da internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que, esta publicitação é condição de eficácia deste contrato;

i) Na execução do contrato observar-se-á o previsto no presente clausulado, seus anexos e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

i) Convite, Caderno de Encargos e restantes elementos patenteados no Procedimento;

ii) Proposta Adjudicada.

j) O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP);

k) O Locador e o Locatário aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios decorrentes do presente Contrato de Locação ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro;

l) A classificação da despesa - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelas dotações do orçamento da Câmara Municipal de Vendas Novas, inscrita nas rubricas 02/03.03.05, referente a juro e 02/07.02.05 referente a material de transporte, previsto no PPI (Plano Plurianual de Investimento) I 4 / 2018, Material de Transporte – Locação Financeira – Cabimento 606 /2020 e Compromisso ____ / 2020.

m) Foi prestada caução, pelo Locador, através da Garantia Bancária n.º ____/2020 no valor de 2.928,70 € (dois mil novecentos e vinte e oito euros e setenta centimos) correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, datada de ____ de ____ de 2020.

É celebrado o Contrato de Locação Financeira Mobiliária que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes Condições Particulares e Condições Gerais, mútua e reciprocamente aceites, prevalecendo, em caso de contradição ou sobreposição, as Condições Particulares sobre as Condições Gerais.

1. Identificação dos Bens:

Fornecedor: Renault Portuguesa, S.A.

Marca: Renault

Modelo: Kangoo Express,

Versão: 1.5 DCI 95 CV

Matrícula:

Fornecedor: Renault Portuguesa, S.A.

Marca: Renault

Modelo: Kangoo Express,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Versão: 1.5 DCI 95 CV

Matrícula:

Fornecedor: Renault Portuguesa, S.A.

Marca: Renault

Modelo: Kangoo Express,

Versão: 1.5 DCI 95 CV

Matrícula:

Página 3 de 14

Fornecedor: Renault Portuguesa, S.A.

Marca: Renault

Modelo: Kangoo Express,

Versão: 1.5 DCI 95 CV

Matrícula:

Fornecedor: Renault Portuguesa, S.A.

Marca: Renault

Modelo: Kangoo Express,

Versão: 1.5 DCI 95 CV

Matrícula:

2. Local de utilização dos Bens:

O Locatário fica autorizado a utilizar o Bem em todos os países aderentes ao Sistema de Carta Verde.

3. Preço Global dos Bens:

Euro 58.573,95 Euros (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. Comissões, Custos e Encargos:

4.1. Comissão de Dossier: Isento

4.2. Comissão de Processamento: Isento

4.3. Comissão de Gestão de Contrato: Isento

4.4. Comissão de Final de Contrato: Isento. O Banco assegurará o processo de transferência e de registo de propriedade do bem para o Locatário, sem quaisquer custos adicionais, para além das despesas efetivas cobradas pelas entidades oficiais.

5. Montante Total da Locação Financeira imputado ao Locatário:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Euro 58.929,62 Euros (cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e nove euros e sessenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. Prazo da locação financeira:

Número de Meses: 60 (sessenta).

7. Rendas:

7.1. As rendas são calculadas com base na Taxa de Juro Nominal e nas condições determinadas nos números seguintes.

7.2. Número de rendas: 20.

7.3. Montante da 1ª renda: 2.928,70 Euros (dois mil novecentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

7.4. Montante das restantes rendas, a que acresce IVA à taxa legal em vigor: Da 2ª à 19ª: Euro 2.885,76 Euros (dois mil oitocentos e oitenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos). 7.5. As rendas são de valor constante e vencem-se Trimestralmente e Antecipadamente no dia previsto infra no número subsequente.

7.6. As rendas, vencer-se-ão nos dias 1, 7, 15 ou 25, consoante a locação tenha início entre os dias 1 e 6, 7 e 14, 15 e 24 ou 25 e o final do mês em causa, respetivamente, vencendo-se a primeira renda após o visto Tribunal de Contas, se legalmente a ele sujeito.

8. Indexante e Taxa de Juro Nominal Variável:

8.1. O indexante aplicável ao presente contrato é Euribor a 12 meses, verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, difundida aproximadamente às 11h00 (CET) e divulgada nos ecrãs da "Reuters", página Euribor.

8.2. A Taxa de Juro Nominal aplicável ao presente Contrato, corresponde ao indexante arredondado à milésima, por excesso quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco ou por defeito quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem de 0.250%.

8.3. Porque esta modalidade de financiamento é contratada com natureza onerosa, o Locador e o Locatário reconhecem que, quando, por aplicação das regras previstas no presente contrato, resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, se considera que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de locação financeira tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.

8.4. A primeira fixação do indexante ocorrerá na data do vencimento da primeira renda.

8.5. O período da renda, que corresponde ao período de contagem de juros, será o equivalente ao período compreendido entre as datas de vencimento de duas rendas sucessivas, de acordo com a periodicidade estabelecida no n.º 7.5. da Cláusula 7. das presentes Condições Particulares.

8.6. Em cada período de renda a Taxa de Juro Nominal manter-se-á inalterável, pelo que a sua atualização será coincidente com a data de vencimento de uma renda e terá efeitos no recálculo das rendas vincendas a partir dessa data.

8.7. A indexação das rendas será efetuada com uma periodicidade igual à do prazo a que se reporta o respetivo indexante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

8.8. O Locatário, desde já, irrevogável e incondicionalmente aceita e concorda que no caso de o indexante Euribor deixar de ser divulgado, o Locador passará a aplicar ao Contrato, a partir da data de vencimento da primeira renda, após a ocorrência deste facto, o indexante utilizado pelos principais Bancos Portugueses para operações com o mesmo prazo, em vigor no dia do início de cada período de contagem de juros.

8.9. A pedido do Locatário aceite pelo Locador, o regime convencionado na presente cláusula traduz a intenção das partes de expressamente afastarem a aplicação do regime da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor, estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio.

8.10. Para o efeito previsto no número anterior o Locatário garante e assegura ao Locador o cumprimento dos requisitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio, nomeadamente que no presente contrato não atua como consumidor, destinando-se o bem locado a uso profissional.

9. Valor Residual:

Euro 1.171,48 (mil cento e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. Seguros:

Responsabilidade Civil de 50 milhões de Euros. Danos próprios no Bem seguro, resultantes de choque, colisão ou capotamento; incêndio raio ou explosão; furto ou roubo; (franquia de 8%) Direitos ressalvados a favor do Banco Comercial Português, S.A.

11. Cumprimento antecipado:

11.1. O Locatário poderá cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o Contrato caso não se encontre numa situação de incumprimento de qualquer das obrigações que para si resultam do presente Contrato e desde que notifique, para esse efeito, o Locador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida.

11.2. Sobre o montante de amortização, que no caso do cumprimento antecipado total inclui o valor residual, incide uma comissão de reembolso antecipado, no valor de 5 (cinco) % desse valor, bem como o valor das despesas de processamento, calculadas de acordo com o Preçário em vigor a cada momento.

12. Autorização de débito:

12.1. O Locatário autoriza, desde já, o Banco a debitar a conta de depósitos à ordem por si titulada junto do Banco, abaixo indicada, pelo valor total ou parcial das rendas, valor residual, comissões, despesas administrativas, registos, impostos, taxas e demais encargos, bem como por todos os pagamentos devidos por força do presente Contrato, incluindo os referentes à utilização do bem locado, obrigando-se a mantê-la sempre com provisão necessária de fundos disponíveis para o efeito, nas datas de vencimento respetivas.

Conta a debitar:

Titular:	MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS
Banco:	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
SWIFT BIC:	BCOMPTPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

IBAN:	PT50 0033 0000 00134942424 05
-------	-------------------------------

12.2. Os valores a debitar ao abrigo da presente cláusula poderão ser alterados contra simples comunicação escrita do Locador, por força da alteração da taxa de referência e/ou comissões, nos termos previstos no presente Contrato ou por força de alteração do regime fiscal aplicável.

12.3. Quaisquer pedidos de reembolso dos montantes debitados ao abrigo da presente autorização/mandato, deverão ser apresentados num prazo de oito semanas a contar da data do débito, devendo o Locador, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder ao reembolso ou apresentar ao Locatário a justificação para recusar o pedido.

13. Gestor do Contrato:

O Locatário designa como “Gestor do Contrato” o Dr. Helder Fernandes, ao qual compete a fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do mesmo, designação esta a que o Locador dá seu acordo, nos termos previstos no art.º 290.º - A do Código da Contratação Pública.

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Locação Financeira)

1. O objeto do presente Contrato consiste na locação financeira do Bem identificado nas Condições Particulares.
2. Nos termos e condições previstos nestas Condições Gerais, nas Condições Particulares e na legislação aplicável, o Locador compromete-se a adquirir o Bem, a cedê-lo em locação financeira e a vender o mesmo ao Locatário se, após o decurso do prazo da locação financeira, este exercer a opção de compra.

Artigo 2º

(Entrada em vigor e prazo)

1. A locação financeira entra em vigor depois de o Contrato ser devidamente formalizado e após entrega ao Locador de todos os documentos por si exigidos para o efeito, designadamente o Auto de Receção mencionado no Artigo seguinte.
2. O prazo da locação financeira é o estipulado nas Condições Particulares.

Artigo 3º

(Entrega e receção do Bem)

1. A escolha do Bem e suas características técnicas, preço, prazo de entrega e demais condições de venda, foram negociadas diretamente pelo Locatário com o respetivo fornecedor.
2. O Locador confere por este meio mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à receção do Bem, constituindo responsabilidade e encargo exclusivos do Locatário os respetivos riscos e despesas de transporte, seguro, montagem e instalação.
3. Com a entrega do Bem deverá ser assinado pelo fornecedor e Locatário um “Auto de Receção”, certificando que o Bem está de acordo com o negociado entre ambos e se encontra em bom estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

4. Recebido pelo Locador o “Auto de Receção” e a respetiva fatura, devidamente datados e assinados sob a forma exigida pelo Locador, este fica autorizado a pagar o Bem ao fornecedor.
5. Se o “Auto de Receção” não for recebido pelo Locador no prazo de 30 dias após a formalização do Contrato, por fundamento que não lhe seja imputável, o Locador poderá denunciar o presente Contrato.
6. O Locador poderá resolver o Contrato se o Locatário recusar a aceitação do Bem e não acordar, com o Locador, num novo prazo de entrega.
7. Denunciado ou resolvido o Contrato nos termos previstos nos números anteriores, o Locatário deverá reembolsar de imediato o Locador de todas as quantias pagas ou devidas por este em razão do Contrato.
8. Compete ao Locatário exercer contra o fornecedor todos os direitos relativos ao Bem, às garantias do seu funcionamento e qualidade, ou resultantes do contrato de compra e venda do mesmo.

Artigo 4º

(Rendas)

1. O Locatário pagará ao Locador uma renda cujo montante, periodicidade, datas de vencimento, atualização, local e forma de pagamento se encontram determinadas nas Condições Particulares.
2. A atualização das rendas, efetuada de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares que implique uma redução do seu montante, fica condicionada à inexistência de quaisquer valores vencidos e não pagos por parte do Locatário ao Locador.

Artigo 5º

(Utilização do Bem)

1. O Locatário poderá utilizar o Bem no local previsto nas Condições Particulares e com respeito pelas respetivas indicações de uso prestadas pelo fornecedor.
2. Para além de outras referidas neste Contrato ou na lei, são também obrigações do Locatário:
 - a) Não deslocar o Bem sem o consentimento prévio e escrito do Locador e salvo o previsto nas Condições Particulares;
 - b) Não introduzir modificações no Bem ou alterar a sua afetação;
 - c) Respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares respeitantes à instalação e utilização do Bem, sendo de sua exclusiva responsabilidade as eventuais consequências da sua violação;
 - d) Suportar o pagamento de quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos, multas, coimas ou outras despesas que recaiam sobre o Bem, a sua utilização ou a locação financeira.
3. O Locatário não poderá, sem prévia e escrita autorização do Locador, onerar, sublocar, ceder ou transmitir, por qualquer título, o Bem ou a sua utilização.

Artigo 6º

(Transmissão da posição contratual e sublocação)

1. A transmissão da posição contratual do Locatário, ou a cedência de utilização do Bem locado, por qualquer forma, total ou parcial, depende de prévia e expressa autorização escrita do Locador. Nem a cessão nem a cedência prejudicam quaisquer das disposições constantes do presente Contrato, nomeadamente a faculdade de resolução do mesmo pelo Locador no caso de incumprimento de alguma das obrigações dele emergentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

para a entidade que vier a ocupar a posição do Locatário, nem prejudicam a oponibilidade ao cessionário de eventuais exceções e meios de defesa que o Locador pudesse opor ao Locatário provenientes de relações estranhas a este Contrato. A cessão implica ainda que o cedente e o cessionário sejam os únicos e exclusivos responsáveis por todos os aspetos relacionados com a utilização do Bem locado, nomeadamente pela entrega do mesmo, correndo por conta de ambos o risco de perda ou deterioração e pelo registo necessário efetuar em consequência da concretização da cessão, não podendo em qualquer circunstância exigirem do Locador qualquer indemnização, compensação ou exercício do direito de retenção.

2. Todas as despesas com vencimento em data posterior à cessão de posição contratual do Locatário, ainda que o respetivo facto gerador tenha ocorrido anteriormente à cessão, são da responsabilidade exclusiva do cessionário. O cessionário assume a responsabilidade pelo pagamento ao Locador do montante das rendas vencidas e não pagas e demais valores que se encontrarem em dívida à data da cessão, nomeadamente despesas, encargos, impostos ou taxas, ainda que não vencidos ou exigíveis, referentes a períodos de tempo ou atos realizados enquanto o locatário originário detinha a sua posição contratual no presente Contrato.

3. Se o Locador autorizar a sublocação total ou parcial, do Bem locado, o contrato com o sublocatário deverá referir expressamente:

- Que o Bem é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
- Que o sublocatário conhece e aceita os termos e condições deste Contrato;
- Que a sublocação não é oponível ao Locador, restringindo-se os seus efeitos ao âmbito das relações entre os respetivos contraentes;
- Que a sublocação caduca automaticamente na data em que terminar este Contrato, seja qual for o fundamento, devendo o sublocatário desocupar o Bem sublocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 7º

(Responsabilidade, risco e seguros)

1. Desde a formalização do Contrato e até ao termo da locação, ou à devolução do Bem, o Locatário é o único responsável pelos danos sofridos pelo próprio Bem ou pelos prejuízos causados ao Locador ou a terceiros e resultantes, direta ou indiretamente, da sua utilização.

2. Se, apesar do disposto na lei e no presente Contrato, o Locador for chamado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do Bem, gozará do direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

3. O Locatário obriga-se a contratar e a manter em vigor apólices de seguros que cubram os riscos de perda, perecimento, deterioração ou quaisquer danos sofridos pelo próprio Bem, assim como a responsabilidade civil de 50 milhões de Euros perante terceiros pela sua respetiva utilização.

4. No que respeita aos seguros, exigíveis nos termos da lei ou do presente Contrato, será observado o seguinte:

- a) A natureza, âmbito e capital seguro serão os indicados nas Condições Particulares;
- b) O Locatário deverá verificar a conformidade dos seguros indicados nas Condições Particulares com o valor e as características do Bem, do fim a que se destina e das condições de utilização e exploração do mesmo;
- c) Se, em execução do estabelecido na alínea anterior, o Locatário verificar da necessidade de subscrição de seguros com capital, âmbito, cobertura e natureza diferentes ou complementares dos exigidos nas Condições



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Particulares, deverá o Locatário, por sua conta, efetuar os adequados seguros que cubram todas as situações daqui emergentes;

d) As eventuais consequências resultantes do não cumprimento do referido nas alíneas anteriores serão exclusivamente imputáveis ao Locatário.

5. As apólices de seguros deverão mencionar expressamente que:

a) O Bem é propriedade exclusiva do Locador e que o mesmo se encontra cedido em locação financeira;

b) Em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga diretamente pela companhia de seguros ao Locador;

c) Não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento e consentimento do Locador;

d) Ao Locador assiste o direito de participar sinistros e ao acionamento do seguro.

6. O Locatário deverá subscrever os seguros exigidos até à data de entrada em vigor do presente Contrato, e remeter ao Locador uma cópia das respetivas apólices de seguros no prazo de vinte e um dias após a mesma data.

Artigo 8º

(Procedimento em caso de sinistro)

1. No caso de sinistro sofrido pelo Bem locado, o Locatário deve, no prazo de 48 horas, informar o Locador e a companhia de seguros, por escrito, solicitando a esta uma peritagem sobre o estado do Bem.

2. Se o sinistro tiver afetado uma parte do Bem que seja reparável, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, o Locatário deverá proceder à respetiva reparação por sua conta, ficando com o direito de receber a indemnização devida pela seguradora, após verificação e prévio consentimento escrito do Locador.

3. Se o sinistro provocar a perda parcial do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, a locação financeira subsistirá em relação à parte não sinistrada. Neste caso, tanto as rendas vincendas como o valor residual serão recalculados na data e em função da indemnização paga pela seguradora ao Locador.

4. Se o sinistro provocar a perda total do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, observar-se-á o seguinte:

a) O Contrato caduca para todos os efeitos;

b) O Locatário deverá pagar ao Locador o montante das rendas vincendas e valor residual atualizados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data, bem como todas as quantias à data vencidas e não pagas, acrescidas de juros, eventuais prejuízos derivados da legislação fiscal e as inerentes despesas administrativas;

c) Depois de liquidadas as quantias referidas na alínea anterior, a indemnização paga pela seguradora ao Locador será entregue ao Locatário.

Artigo 9º

(Opção de compra e fim da locação)

1. No termo da locação financeira o Locatário poderá adquirir o Bem locado pelo valor residual previsto nas Condições Particulares, e desde que não se encontre vencida e não paga qualquer quantia que seja devida ao Locador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

2. A opção de compra deverá ser exercida até à data de vencimento da última renda da locação financeira, sob pena de caducidade.
3. Não sendo exercida a opção de compra do Bem, o Locatário deverá restituí-lo ao Locador no prazo máximo de cinco dias após o termo da locação financeira, em lugar indicado pelo Locador e por conta e responsabilidade do Locatário, totalmente livre e desocupado, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste normal inerente a uma utilização prudente e cuidada, sob pena do Locatário se responsabilizar pelo valor pecuniário necessário para colocar o Bem na situação em que se encontrava à data de início da locação financeira.
4. Não procedendo à restituição no prazo referido no número anterior e sem prejuízo do direito do Locador reivindicar a posse do Bem, o Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, por cada dia de atraso na respetiva devolução, uma importância igual a 3,5% da última renda vencida se esta for mensal, 2% se for trimestral ou 1% se for semestral.
5. A opção de compra do Bem só se considera exercida e concretizada se se verificar o pagamento integral do respetivo valor residual na data do seu vencimento.

Artigo 10º

(Registos e encargos)

1. As despesas administrativas e comissões, designadamente com a preparação e gestão do processo de contratação e com a execução do Contrato, tratamento administrativo de despesas da responsabilidade do Locatário, custos notariais, registos, operações de licenciamento e matrícula do Bem, obtenção e emissão de documentos, despesas alfandegárias, impostos ou taxas que o Locador tenha de suportar, nomeadamente com a obtenção dos fundos necessários e com a gestão do Contrato, encargos com a recuperação de crédito judicial ou extrajudicial nas quais se compreendem, entre outras, as despesas forenses, honorários de Advogados e Solicitadores, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da celebração ou execução deste Contrato, incluindo despesas de processamento, conforme preçário em vigor, serão suportados pelo Locatário.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do Art. 11º, se, por falta ou insuficiência de provisão da conta associada ao presente financiamento, o débito de qualquer renda não puder ser realizado na data do respetivo vencimento, será cobrada ao Locatário a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida. O valor desta comissão corresponde atualmente a 4% do montante de cada renda vencida e não paga, com os limites mínimo e máximo de 12,00 Euros e 150,00 Euros, respetivamente, ou, sendo a renda de valor superior a 50.000,00 Euros, correspondente a 0,5% do seu montante, podendo, em qualquer caso, ser alterado mediante atualização do Preçário do Locador, e de acordo com o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, e respetiva regulamentação, ou com aquele que o substituir. Ao valor da comissão acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11º

(Incumprimento e resolução do Contrato)

1. Para além dos demais casos de resolução decorrentes da lei e do presente Contrato, este poderá ser resolvido se cumulativamente se verificar:
 - a) A falta de pagamento de duas rendas sucessivas que exceda 10% do montante total do financiamento;
 - b) Ter o Locador, sem sucesso, concedido ao Locatário um prazo suplementar de 15 dias para pagamento das rendas em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com expressa advertência para as consequências do não pagamento (perda do benefício do prazo ou resolução do contrato).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

2. O Locador poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de verificação dos pressupostos de insolvência, recuperação de empresa, dissolução, liquidação, extinção ou morte do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa, o Bem locado ou ainda em caso de suspensão da sua atividade económica ou profissional por mais de três meses ou de venda judicial de seus bens.

3. A resolução far-se-á por simples declaração do Locador dirigida ao Locatário, por escrito.

4. Resolvido o Contrato, o Locatário, que não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, deverá restituir o Bem em bom estado de conservação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da resolução, sob pena de se constituir na obrigação de pagar ao Locador uma quantia conforme prevista no anterior n.º 4 do Art. 9º.

5. A resolução do Contrato não exonera o Locatário do dever de cumprimento de todas as suas obrigações que à data se encontrarem vencidas, e confere ao Locador, para além do direito de conservar as rendas vencidas e pagas, o direito de receber do Locatário, a título de indemnização por perdas e danos, uma importância igual a 20% da soma das rendas vincendas com o valor residual, sempre sem prejuízo, porém, do direito à reparação integral por maior dano.

6. Em alternativa ao direito à resolução do Contrato previsto nos números anteriores, poderá o Locador, em caso de o Locatário se constituir em incumprimento de qualquer uma das suas obrigações contratuais, exercer os seus direitos de crédito sobre este, que se considerarão todos vencidos no momento da verificação do incumprimento. Neste caso, todos os créditos vencerão juros a partir do referido vencimento.

7. Sem prejuízo do direito do Locador resolver o Contrato, ou exigir o seu cumprimento, em caso de não pagamento ou reembolso pontual de quaisquer rendas ou valor residual por parte do Locatário,

a) Serão devidos juros de mora calculados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data acrescida de três pontos percentuais.

b) Fica expressamente convencionado que, no caso de locação sem juros a suportar pelo Locatário, em que se verifiquem incumprimentos no pagamento de quaisquer encargos, despesas, rendas, ou valor residual por parte do Locatário, que o acréscimo de três pontos percentuais referidos no parágrafo anterior, incidirá sobre a taxa máxima legalmente permitida como indemnização.

8. Os pagamentos efetuados pelo Locatário serão afetos aos débitos existentes em cada momento, de acordo com a respetiva antiguidade, sendo regularizados em primeiro lugar os débitos mais antigos.

Artigo 12º

(Compensação de Créditos)

Encontrando-se vencida e não paga alguma dívida ao Locador resultante do presente Contrato, pode este proceder à compensação dos Créditos, nos termos da Lei, relativamente a saldos disponíveis de contas de que o Locatário seja titular junto do Locador.

Artigo 13º

(Comunicações entre as partes)

As notificações ou comunicações entre Locador e o Locatário serão consideradas válidas e eficazes se forem efetuadas para os respetivos domicílios ou sedes sociais tal como identificados neste Contrato ou que, posteriormente, sejam informados, por escrito, à outra parte. Em caso de alteração de domicílio do Locatário deve este comunicar ao Locador a nova morada nos 30 dias subsequentes à alteração, por carta registada com aviso de receção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Artigo 14º

(Tratamento de dados pessoais)

1. O Locador realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas ao Locador, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do Locatário, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Locador está sujeito.
2. O Locador mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Locatários, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Locador e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.
3. O Locador poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Locatário.
4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Locador, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Locador ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 50 24 24 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.
5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Locador, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Locador e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Locador e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Locador está obrigado.
6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Locador eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.
7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Locador. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Locador ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Locador,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

que pode ser acedida em qualquer sucursal do Locador ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Locador. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Locador são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Locador ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Artigo 15º

(Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal)

1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.

2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de EUR 50,00 (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas pelo(s) Locatário(s) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) avalista(s) ou fiador(es), se a estes houver lugar, são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que o(s) mesmo(s) responde(m) solidariamente com o(s) Locatário(s) pelo cumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

4. O(s) Locatário (s) será(ão) informado(s) pelo Locador do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.

5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Locatário(s), não regularizar (em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.

6. O(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

7. Se o(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Locador tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Locador e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Artigo 16º

(Elegibilidade para operações de política monetária)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

1. O financiamento do Locador emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015.
2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Locador pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato de crédito.
3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Locatário declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Artigo 17º

(Litígios)

Em caso de litígio, a parte vencida suportará as despesas dele resultantes, incluindo os honorários dos mandatários forenses da outra parte.

O Locatário, o(s) Avalista(s) e o(s) garante(s) declara(m) conhecer as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao presente Contrato de Locação Financeira, às quais dá(ão) o seu acordo.

O presente contrato é celebrado em tantos exemplares quantos os respetivos contraentes, avalistas e garantes, de igual valor, sendo facultado um exemplar a cada um, o qual, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por todos por o acharem inteiramente conforme com as suas vontades

Celebrado em ____ de ____ de 2020.

Locatário

Recebi um exemplar deste contrato ao qual dou
o meu acordo Banco Comercial Português, SA

O Locador

O Município de Vendas Novas



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Minuta de Contrato n.º ____/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA N.º _____

Equipamentos

Entidade Credora SDD SEPA: _____

Referência de Cobrança SDD SEPA: _____

N/Ref.ª: _____

CONDIÇÕES PARTICULARES

Entre:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. - Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, o capital social de EUR 4.725.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, doravante designado abreviadamente por Locador ou Primeiro Contraente, representado por _____;

e

MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS, com sede na Praça da República, 7080-099 – Vendas Novas com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 177 256, doravante designado abreviadamente por Locatário ou Segundo Contraente, representado pelo Presidente da Câmara Municipal - _____.

Considerando que,

- a) Por decisão da Presidente da Câmara de Vendas Novas, datada de 6 de maio de 2020, iniciou-se um procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE (Ref.ª: 31/2020), nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 20.º, conjugado com o artigo 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, para proceder à contratação referenciada em epígrafe, destinado à celebração de Contrato de Locação Financeira, adiante apenas designado por Contrato de Locação, Leasing Financeiro, para financiamento de uma viatura Pesada de mercadorias, pelo montante de 48.200,00 Euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo o procedimento sido lançado na Plataforma Vortal. Biz.
- b) O presente Contrato de Locação Financeira terá o seu início após o visto do Tribunal de Contas, se legalmente a ele sujeito, e cuja cópia deverá ser enviada ao Locador, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da sua emissão, por carta registada, com aviso de receção;
- c) Em consonância com o disposto na alínea anterior, não serão disponibilizadas quaisquer quantias pelo Locador no âmbito do presente contrato e da consequente compra e venda, até se verificar a entrega ao Locador do indicado visto do Tribunal de Contas;
- d) O Locatário assegurou e garantiu ao Locador que o fornecedor do bem objeto do presente contrato tem conhecimento e aceitou, sem reservas ou restrições, que o pagamento do preço da compra e venda só se realizará após verificação do previsto na alínea c) anterior;
- e) Por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas, foi adjudicado em 19 de junho de 2020, sendo a minuta do contrato aprovada em ____/____/____, nos termos do número 4 do artigo 148.º e do número 1 do artigo 98.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

f) A Aquisição de Serviços objeto do Contrato tem a referência CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – 66114000-2 Serviços de Leasing Financeiro;

g) De acordo com o disposto no art.º 88.º do CCP, e conforme previsto no Caderno de Encargos, o Locador não fica dispensado de apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato;

h) Nos termos do n.º 1 do art.º 465.º do Código dos Contratos Públicos, vai ser dada, pelo Locatário, publicidade desta contratualização no portal da internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que, esta publicitação é condição de eficácia deste contrato;

i) Na execução do contrato observar-se-á o previsto no presente clausulado, seus anexos e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

i) Convite, Caderno de Encargos e restantes elementos patenteados no Procedimento;

ii) Proposta Adjudicada.

j) O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP);

k) O Locador e o Locatário aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios decorrentes do presente Contrato de Locação ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro;

l) A classificação da despesa - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelas dotações do orçamento da Câmara Municipal de Vendas Novas, inscrita nas rubricas 02/03.03.05, referente a juro e 02/07.02.05 referente a material de transporte, previsto no PPI (Plano Plurianual de Investimento) I 4 / 2018, Material de Transporte – Locação Financeira – Cabimento 606 /2020 e Compromisso ____ / 2020.

m) Foi prestada caução, pelo Locador, através da Garantia Bancária n.º ____/2020 no valor de 2.410,00 € (dois mil quatrocentos e dez euros) correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, datada de ____ de ____ de 2020.

É celebrado o Contrato de Locação Financeira Mobiliária que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes Condições Particulares e Condições Gerais, mútua e reciprocamente aceites, prevalecendo, em caso de contradição ou sobreposição, as Condições Particulares sobre as Condições Gerais.

1. Identificação do Bem:

Fornecedor: Iveco Portugal – Comércio de Veículos Industriais, S.A.

Marca: Iveco

Modelo: MY 2015 4X2 EURO VID-ML 100E 19

Versão: Motor Diesel 4485 cm3 190CV

Matrícula:

2. Local de utilização do Bem:

O Locatário fica autorizado a utilizar o Bem em todos os países aderentes ao Sistema de Carta Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

3. Preço do Bem:

Euro 48.200,00 Euros (quarenta e oito mil e duzentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. Comissões, Custos e Encargos:

4.1. Comissão de Dossier: Isento

4.2. Comissão de Processamento: Isento

4.3. Comissão de Gestão de Contrato: Isento

4.4. Comissão de Final de Contrato: Isento. O Banco assegurará o processo de transferência e de registo de propriedade do bem para o Locatário, sem quaisquer custos adicionais, para além das despesas efetivas cobradas pelas entidades oficiais.

5. Montante Total da Locação Financeira imputado ao Locatário:

Euro 48.492,73 Euros (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois euros e setenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. Prazo da locação financeira:

Número de Meses: 60 (sessenta).

7. Rendas:

7.1. As rendas são calculadas com base na Taxa de Juro Nominal e nas condições determinadas nos números seguintes.

7.2. Número de rendas: 20.

7.3. Montante da 1ª renda: 2.410,00 Euros (dois mil quatrocentos e dez euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

7.4. Montante das restantes rendas, a que acresce IVA à taxa legal em vigor: Da 2ª à 19ª: Euro 2.374,67 Euros (dois mil trezentos e setenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos).

7.5. As rendas são de valor constante e vencem-se Trimestralmente e Antecipadamente no dia previsto infra no número subsequente.

7.6. As rendas, vencer-se-ão nos dias 1, 7, 15 ou 25, consoante a locação tenha início entre os dias 1 e 6, 7 e 14, 15 e 24 ou 25 e o final do mês em causa, respetivamente, vencendo-se a primeira renda após o visto Tribunal de Contas, se legalmente a ele sujeito.

8. Indexante e Taxa de Juro Nominal Variável:

8.1. O indexante aplicável ao presente contrato é Euribor a 12 meses, verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, difundida aproximadamente às 11h00 (CET) e divulgada nos ecrãs da "Reuters", página Euribor.

8.2. A Taxa de Juro Nominal aplicável ao presente Contrato, corresponde ao indexante arredondado à milésima, por excesso quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco ou por defeito quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem de 0.250%.

8.3. Porque esta modalidade de financiamento é contratada com natureza onerosa, o Locador e o Locatário reconhecem que, quando, por aplicação das regras previstas no presente contrato, resultar que a componente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, se considera que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de locação financeira tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.

8.4. A primeira fixação do indexante ocorrerá na data do vencimento da primeira renda.

8.5. O período da renda, que corresponde ao período de contagem de juros, será o equivalente ao período compreendido entre as datas de vencimento de duas rendas sucessivas, de acordo com a periodicidade estabelecida no n.º 7.5. da Cláusula 7. das presentes Condições Particulares.

8.6. Em cada período de renda a Taxa de Juro Nominal manter-se-á inalterável, pelo que a sua atualização será coincidente com a data de vencimento de uma renda e terá efeitos no recálculo das rendas vincendas a partir dessa data.

8.7. A indexação das rendas será efetuada com uma periodicidade igual à do prazo a que se reporta o respetivo indexante.

8.8. O Locatário, desde já, irrevogável e incondicionalmente aceita e concorda que no caso de o indexante Euribor deixar de ser divulgado, o Locador passará a aplicar ao Contrato, a partir da data de vencimento da primeira renda, após a ocorrência deste facto, o indexante utilizado pelos principais Bancos Portugueses para operações com o mesmo prazo, em vigor no dia do início de cada período de contagem de juros.

8.9. A pedido do Locatário aceite pelo Locador, o regime convencionado na presente cláusula traduz a intenção das partes de expressamente afastarem a aplicação do regime da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor, estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio.

8.10. Para o efeito previsto no número anterior o Locatário garante e assegura ao Locador o cumprimento dos requisitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio, nomeadamente que no presente contrato não atua como consumidor, destinando-se o bem locado a uso profissional.

9. Valor Residual:

Euro 964,00 (novecentos e sessenta e quatro euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. Seguros:

Responsabilidade Civil de 50 milhões de Euros. Danos próprios no Bem seguro, resultantes de choque, colisão ou capotamento; incêndio raio ou explosão; furto ou roubo; (franquia de 8%) Direitos ressalvados a favor do Banco Comercial Português, S.A.

11. Cumprimento antecipado:

11.1. O Locatário poderá cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o Contrato caso não se encontre numa situação de incumprimento de qualquer das obrigações que para si resultam do presente Contrato e desde que notifique, para esse efeito, o Locador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida.

11.2. Sobre o montante de amortização, que no caso do cumprimento antecipado total inclui o valor residual, incide uma comissão de reembolso antecipado, no valor de 5 (cinco) % desse valor, bem como o valor das despesas de processamento, calculadas de acordo com o Preçário em vigor a cada momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

12. Autorização de débito:

12.1. O Locatário autoriza, desde já, o Banco a debitar a conta de depósitos à ordem por si titulada junto do Banco, abaixo indicada, pelo valor total ou parcial das rendas, valor residual, comissões, despesas administrativas, registos, impostos, taxas e demais encargos, bem como por todos os pagamentos devidos por força do presente Contrato, incluindo os referentes à utilização do bem locado, obrigando-se a mantê-la sempre com provisão necessária de fundos disponíveis para o efeito, nas datas de vencimento respetivas.

Conta a debitar:

Titular:	MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS
Banco:	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
SWIFT BIC:	BCOMPTPL
IBAN:	PT50 0033 0000 00134942424 05

12.2. Os valores a debitar ao abrigo da presente cláusula poderão ser alterados contra simples comunicação escrita do Locador, por força da alteração da taxa de referência e/ou comissões, nos termos previstos no presente Contrato ou por força de alteração do regime fiscal aplicável.

12.3. Quaisquer pedidos de reembolso dos montantes debitados ao abrigo da presente autorização/mandato, deverão ser apresentados num prazo de oito semanas a contar da data do débito, devendo o Locador, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder ao reembolso ou apresentar ao Locatário a justificação para recusar o pedido.

13. Gestor do Contrato:

O Locatário designa como "Gestor do Contrato" o Dr. Helder Fernandes, ao qual compete a fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do mesmo, designação esta a que o Locador dá seu acordo, nos termos previstos no art.º 290.º - A do Código da Contratação Pública.

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Locação Financeira)

1. O objeto do presente Contrato consiste na locação financeira do Bem identificado nas Condições Particulares.

2. Nos termos e condições previstos nestas Condições Gerais, nas Condições Particulares e na legislação aplicável, o Locador compromete-se a adquirir o Bem, a cedê-lo em locação financeira e a vender o mesmo ao Locatário se, após o decurso do prazo da locação financeira, este exercer a opção de compra.

Artigo 2º

(Entrada em vigor e prazo)

1. A locação financeira entra em vigor depois de o Contrato ser devidamente formalizado e após entrega ao Locador de todos os documentos por si exigidos para o efeito, designadamente o Auto de Receção mencionado no Artigo seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

2. O prazo da locação financeira é o estipulado nas Condições Particulares.

Artigo 3º

(Entrega e receção do Bem)

1. A escolha do Bem e suas características técnicas, preço, prazo de entrega e demais condições de venda, foram negociadas diretamente pelo Locatário com o respetivo fornecedor.
2. O Locador confere por este meio mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à receção do Bem, constituindo responsabilidade e encargo exclusivos do Locatário os respetivos riscos e despesas de transporte, seguro, montagem e instalação.
3. Com a entrega do Bem deverá ser assinado pelo fornecedor e Locatário um “Auto de Receção”, certificando que o Bem está de acordo com o negociado entre ambos e se encontra em bom estado.
4. Recebido pelo Locador o “Auto de Receção” e a respetiva fatura, devidamente datados e assinados sob a forma exigida pelo Locador, este fica autorizado a pagar o Bem ao fornecedor.
5. Se o “Auto de Receção” não for recebido pelo Locador no prazo de 30 dias após a formalização do Contrato, por fundamento que não lhe seja imputável, o Locador poderá denunciar o presente Contrato.
6. O Locador poderá resolver o Contrato se o Locatário recusar a aceitação do Bem e não acordar, com o Locador, num novo prazo de entrega.
7. Denunciado ou resolvido o Contrato nos termos previstos nos números anteriores, o Locatário deverá reembolsar de imediato o Locador de todas as quantias pagas ou devidas por este em razão do Contrato.
8. Compete ao Locatário exercer contra o fornecedor todos os direitos relativos ao Bem, às garantias do seu funcionamento e qualidade, ou resultantes do contrato de compra e venda do mesmo.

Artigo 4º

(Rendas)

1. O Locatário pagará ao Locador uma renda cujo montante, periodicidade, datas de vencimento, atualização, local e forma de pagamento se encontram determinadas nas Condições Particulares.
2. A atualização das rendas, efetuada de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares que implique uma redução do seu montante, fica condicionada à inexistência de quaisquer valores vencidos e não pagos por parte do Locatário ao Locador.

Artigo 5º

(Utilização do Bem)

1. O Locatário poderá utilizar o Bem no local previsto nas Condições Particulares e com respeito pelas respetivas indicações de uso prestadas pelo fornecedor.
2. Para além de outras referidas neste Contrato ou na lei, são também obrigações do Locatário:
 - a) Não deslocar o Bem sem o consentimento prévio e escrito do Locador e salvo o previsto nas Condições Particulares;
 - b) Não introduzir modificações no Bem ou alterar a sua afetação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

c) Respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares respeitantes à instalação e utilização do Bem, sendo de sua exclusiva responsabilidade as eventuais consequências da sua violação;

d) Suportar o pagamento de quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos, multas, coimas ou outras despesas que recaiam sobre o Bem, a sua utilização ou a locação financeira.

3. O Locatário não poderá, sem prévia e escrita autorização do Locador, onerar, sublocar, ceder ou transmitir, por qualquer título, o Bem ou a sua utilização.

Artigo 6º

(Transmissão da posição contratual e sublocação)

1. A transmissão da posição contratual do Locatário, ou a cedência de utilização do Bem locado, por qualquer forma, total ou parcial, depende de prévia e expressa autorização escrita do Locador. Nem a cessão nem a cedência prejudicam quaisquer das disposições constantes do presente Contrato, nomeadamente a faculdade de resolução do mesmo pelo Locador no caso de incumprimento de alguma das obrigações dele emergentes para a entidade que vier a ocupar a posição do Locatário, nem prejudicam a oponibilidade ao cessionário de eventuais exceções e meios de defesa que o Locador pudesse opor ao Locatário provenientes de relações estranhas a este Contrato. A cessão implica ainda que o cedente e o cessionário sejam os únicos e exclusivos responsáveis por todos os aspetos relacionados com a utilização do Bem locado, nomeadamente pela entrega do mesmo, correndo por conta de ambos o risco de perda ou deterioração e pelo registo necessário efetuar em consequência da concretização da cessão, não podendo em qualquer circunstância exigirem do Locador qualquer indemnização, compensação ou exercício do direito de retenção.

2. Todas as despesas com vencimento em data posterior à cessão de posição contratual do Locatário, ainda que o respetivo facto gerador tenha ocorrido anteriormente à cessão, são da responsabilidade exclusiva do cessionário. O cessionário assume a responsabilidade pelo pagamento ao Locador do montante das rendas vencidas e não pagas e demais valores que se encontrarem em dívida à data da cessão, nomeadamente despesas, encargos, impostos ou taxas, ainda que não vencidos ou exigíveis, referentes a períodos de tempo ou atos realizados enquanto o locatário originário detinha a sua posição contratual no presente Contrato.

3. Se o Locador autorizar a sublocação total ou parcial, do Bem locado, o contrato com o sublocatário deverá referir expressamente:

- Que o Bem é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
- Que o sublocatário conhece e aceita os termos e condições deste Contrato;
- Que a sublocação não é oponível ao Locador, restringindo-se os seus efeitos ao âmbito das relações entre os respetivos contraentes;
- Que a sublocação caduca automaticamente na data em que terminar este Contrato, seja qual for o fundamento, devendo o sublocatário desocupar o Bem sublocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 7º

(Responsabilidade, risco e seguros)

1. Desde a formalização do Contrato e até ao termo da locação, ou à devolução do Bem, o Locatário é o único responsável pelos danos sofridos pelo próprio Bem ou pelos prejuízos causados ao Locador ou a terceiros e resultantes, direta ou indiretamente, da sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

2. Se, apesar do disposto na lei e no presente Contrato, o Locador for chamado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do Bem, gozará do direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

3. O Locatário obriga-se a contratar e a manter em vigor apólices de seguros que cubram os riscos de perda, perecimento, deterioração ou quaisquer danos sofridos pelo próprio Bem, assim como a responsabilidade civil de 50 milhões de Euros perante terceiros pela sua respetiva utilização.

4. No que respeita aos seguros, exigíveis nos termos da lei ou do presente Contrato, será observado o seguinte:

a) A natureza, âmbito e capital seguro serão os indicados nas Condições Particulares;

b) O Locatário deverá verificar a conformidade dos seguros indicados nas Condições Particulares com o valor e as características do Bem, do fim a que se destina e das condições de utilização e exploração do mesmo;

c) Se, em execução do estabelecido na alínea anterior, o Locatário verificar a necessidade de subscrição de seguros com capital, âmbito, cobertura e natureza diferentes ou complementares dos exigidos nas Condições Particulares, deverá o Locatário, por sua conta, efetuar os adequados seguros que cubram todas as situações daqui emergentes;

d) As eventuais consequências resultantes do não cumprimento do referido nas alíneas anteriores serão exclusivamente imputáveis ao Locatário.

5. As apólices de seguros deverão mencionar expressamente que:

a) O Bem é propriedade exclusiva do Locador e que o mesmo se encontra cedido em locação financeira;

b) Em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga diretamente pela companhia de seguros ao Locador;

c) Não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento e consentimento do Locador;

d) Ao Locador assiste o direito de participar sinistros e ao acionamento do seguro.

6. O Locatário deverá subscrever os seguros exigidos até à data de entrada em vigor do presente Contrato, e remeter ao Locador uma cópia das respetivas apólices de seguros no prazo de vinte e um dias após a mesma data.

Artigo 8º

(Procedimento em caso de sinistro)

1. No caso de sinistro sofrido pelo Bem locado, o Locatário deve, no prazo de 48 horas, informar o Locador e a companhia de seguros, por escrito, solicitando a esta uma peritagem sobre o estado do Bem.

2. Se o sinistro tiver afetado uma parte do Bem que seja reparável, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, o Locatário deverá proceder à respetiva reparação por sua conta, ficando com o direito de receber a indemnização devida pela seguradora, após verificação e prévio consentimento escrito do Locador.

3. Se o sinistro provocar a perda parcial do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, a locação financeira subsistirá em relação à parte não sinistrada. Neste caso, tanto as rendas vincendas como o valor residual serão recalculados na data e em função da indemnização paga pela seguradora ao Locador.

4. Se o sinistro provocar a perda total do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, observar-se-á o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

- a) O Contrato caduca para todos os efeitos;
- b) O Locatário deverá pagar ao Locador o montante das rendas vincendas e valor residual atualizados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data, bem como todas as quantias à data vencidas e não pagas, acrescidas de juros, eventuais prejuízos derivados da legislação fiscal e as inerentes despesas administrativas;
- c) Depois de liquidadas as quantias referidas na alínea anterior, a indemnização paga pela seguradora ao Locador será entregue ao Locatário.

Artigo 9º

(Opção de compra e fim da locação)

1. No termo da locação financeira o Locatário poderá adquirir o Bem locado pelo valor residual previsto nas Condições Particulares, e desde que não se encontre vencida e não paga qualquer quantia que seja devida ao Locador.
2. A opção de compra deverá ser exercida até à data de vencimento da última renda da locação financeira, sob pena de caducidade.
3. Não sendo exercida a opção de compra do Bem, o Locatário deverá restitui-lo ao Locador no prazo máximo de cinco dias após o termo da locação financeira, em lugar indicado pelo Locador e por conta e responsabilidade do Locatário, totalmente livre e desocupado, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste normal inerente a uma utilização prudente e cuidada, sob pena do Locatário se responsabilizar pelo valor pecuniário necessário para colocar o Bem na situação em que se encontrava à data de início da locação financeira.
4. Não procedendo à restituição no prazo referido no número anterior e sem prejuízo do direito do Locador reivindicar a posse do Bem, o Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, por cada dia de atraso na respetiva devolução, uma importância igual a 3,5% da última renda vencida se esta for mensal, 2% se for trimestral ou 1% se for semestral.
5. A opção de compra do Bem só se considera exercida e concretizada se se verificar o pagamento integral do respetivo valor residual na data do seu vencimento.

Artigo 10º

(Registos e encargos)

1. As despesas administrativas e comissões, designadamente com a preparação e gestão do processo de contratação e com a execução do Contrato, tratamento administrativo de despesas da responsabilidade do Locatário, custos notariais, registos, operações de licenciamento e matrícula do Bem, obtenção e emissão de documentos, despesas alfandegárias, impostos ou taxas que o Locador tenha de suportar, nomeadamente com a obtenção dos fundos necessários e com a gestão do Contrato, encargos com a recuperação de crédito judicial ou extrajudicial nas quais se compreendem, entre outras, as despesas forenses, honorários de Advogados e Solicitadores, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da celebração ou execução deste Contrato, incluindo despesas de processamento, conforme preçário em vigor, serão suportados pelo Locatário.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do Art. 11º, se, por falta ou insuficiência de provisão da conta associada ao presente financiamento, o débito de qualquer renda não puder ser realizado na data do respetivo vencimento, será cobrada ao Locatário a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida. O valor desta comissão corresponde atualmente a 4% do montante de cada renda vencida e não paga, com os limites mínimo e máximo de 12,00 Euros e 150,00 Euros, respetivamente, ou, sendo a renda de valor superior a 50.000,00 Euros, correspondente a 0,5% do seu montante, podendo, em qualquer caso, ser alterado mediante atualização do



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Preçário do Locador, e de acordo com o regime estabelecido no Decreto- Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, e respetiva regulamentação, ou com aquele que o substituir. Ao valor da comissão acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11º

(Incumprimento e resolução do Contrato)

1. Para além dos demais casos de resolução decorrentes da lei e do presente Contrato, este poderá ser resolvido se cumulativamente se verificar:

- a) A falta de pagamento de duas rendas sucessivas que exceda 10% do montante total do financiamento;
- b) Ter o Locador, sem sucesso, concedido ao Locatário um prazo suplementar de 15 dias para pagamento das rendas em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com expressa advertência para as consequências do não pagamento (perda do benefício do prazo ou resolução do contrato).

2. O Locador poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de verificação dos pressupostos de insolvência, recuperação de empresa, dissolução, liquidação, extinção ou morte do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa, o Bem locado ou ainda em caso de suspensão da sua atividade económica ou profissional por mais de três meses ou de venda judicial de seus bens.

3. A resolução far-se-á por simples declaração do Locador dirigida ao Locatário, por escrito.

4. Resolvido o Contrato, o Locatário, que não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, deverá restituir o Bem em bom estado de conservação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da resolução, sob pena de se constituir na obrigação de pagar ao Locador uma quantia conforme prevista no anterior n.º 4 do Art. 9º.

5. A resolução do Contrato não exonera o Locatário do dever de cumprimento de todas as suas obrigações que à data se encontrarem vencidas, e confere ao Locador, para além do direito de conservar as rendas vencidas e pagas, o direito de receber do Locatário, a título de indemnização por perdas e danos, uma importância igual a 20% da soma das rendas vincendas com o valor residual, sempre sem prejuízo, porém, do direito à reparação integral por maior dano.

6. Em alternativa ao direito à resolução do Contrato previsto nos números anteriores, poderá o Locador, em caso de o Locatário se constituir em incumprimento de qualquer uma das suas obrigações contratuais, exercer os seus direitos de crédito sobre este, que se considerarão todos vencidos no momento da verificação do incumprimento. Neste caso, todos os créditos vencerão juros a partir do referido vencimento.

7. Sem prejuízo do direito do Locador resolver o Contrato, ou exigir o seu cumprimento, em caso de não pagamento ou reembolso pontual de quaisquer rendas ou valor residual por parte do Locatário,

- a) Serão devidos juros de mora calculados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data acrescida de três pontos percentuais.

- b) Fica expressamente convencionado que, no caso de locação sem juros a suportar pelo Locatário, em que se verifiquem incumprimentos no pagamento de quaisquer encargos, despesas, rendas, ou valor residual por parte do Locatário, que o acréscimo de três pontos percentuais referidos no parágrafo anterior, incidirá sobre a taxa máxima legalmente permitida como indemnização.

8. Os pagamentos efetuados pelo Locatário serão afetos aos débitos existentes em cada momento, de acordo com a respetiva antiguidade, sendo regularizados em primeiro lugar os débitos mais antigos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Artigo 12º

(Compensação de Créditos)

Encontrando-se vencida e não paga alguma dívida ao Locador resultante do presente Contrato, pode este proceder à compensação dos Créditos, nos termos da Lei, relativamente a saldos disponíveis de contas de que o Locatário seja titular junto do Locador.

Artigo 13º

(Comunicações entre as partes)

As notificações ou comunicações entre Locador e o Locatário serão consideradas válidas e eficazes se forem efetuadas para os respetivos domicílios ou sedes sociais tal como identificados neste Contrato ou que, posteriormente, sejam informados, por escrito, à outra parte. Em caso de alteração de domicílio do Locatário deve este comunicar ao Locador a nova morada nos 30 dias subsequentes à alteração, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 14º

(Tratamento de dados pessoais)

1. O Locador realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas ao Locador, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do Locatário, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Locador está sujeito.
2. O Locador mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Locatários, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Locador e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.
3. O Locador poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Locatário.
4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Locador, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Locador ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 50 24 24 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.
5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Locador, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Locador e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Locador e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Locador está obrigado.

6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Locador eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Locador. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Locador ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Locador, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Locador ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Locador. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Locador são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edif. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Locador ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Artigo 15º

(Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal)

1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.

2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de EUR 50,00 (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas pelo(s) Locatário(s) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) avalista(s) ou fiador(es), se a estes houver lugar, são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que o(s) mesmo(s) responde(m) solidariamente com o(s) Locatário(s) pelo cumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

4. O(s) Locatário (s) será(ão) informado(s) pelo Locador do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Locatário(s), não regularizar (em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.

6. O(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

7. Se o(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Locador tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Locador e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Artigo 16º

(Elegibilidade para operações de política monetária)

1. O financiamento do Locador emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015.

2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Locador pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato de crédito.

3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Locatário declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Artigo 17º

(Litígios)

Em caso de litígio, a parte vencida suportará as despesas dele resultantes, incluindo os honorários dos mandatários forenses da outra parte.

O Locatário, o(s) Avalista(s) e o(s) garante(s) declara(m) conhecer as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao presente Contrato de Locação Financeira, às quais dá(ão) o seu acordo.

O presente contrato é celebrado em tantos exemplares quantos os respetivos contraentes, avalistas e garantes, de igual valor, sendo facultado um exemplar a cada um, o qual, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por todos por o acharem inteiramente conforme com as suas vontades

Celebrado em ____ de ____ de 2020.

Locatário

O Locador

Recebi um exemplar deste contrato ao qual dou
o meu acordo Banco Comercial Português, SA

O Município de Vendas Novas



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Minuta de Contrato n.º ____/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA N.º _____

Equipamentos

Entidade Credora SDD SEPA: _____

Referência de Cobrança SDD SEPA: _____

N/Ref.ª: _____

CONDIÇÕES PARTICULARES

Entre:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. - Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, o capital social de EUR 4.725.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, doravante designado abreviadamente por Locador ou Primeiro Contraente, representado por _____;

e

MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS, com sede na Praça da República, 7080-099 – Vendas Novas com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 177 256, doravante designado abreviadamente por Locatário ou Segundo Contraente, representado pelo Presidente da Câmara Municipal - _____;

Considerando que,

a) Por decisão da Presidente da Câmara de Vendas Novas, datada de 6 de maio de 2020, iniciou-se um procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE (Ref.ª: 31/2020), nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 20.º, conjugado com o artigo 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, para proceder à contratação referenciada em epígrafe, destinado à celebração de Contrato de Locação Financeira, adiante apenas designado por Contrato de Locação, Leasing Financeiro, para financiamento de uma viatura Pesada de Passageiros, Autocarro, pelo montante de 206.000,00 Euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo o procedimento sido lançado na Plataforma Vortal. Biz.

b) O presente Contrato de Locação Financeira terá o seu início após o visto do Tribunal de Contas, se legalmente a ele sujeito, e cuja cópia deverá ser enviada ao Locador, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da sua emissão, por carta registada, com aviso de receção;

c) Em consonância com o disposto na alínea anterior, não serão disponibilizadas quaisquer quantias pelo Locador no âmbito do presente contrato e da consequente compra e venda, até se verificar a entrega ao Locador do indicado visto do Tribunal de Contas;

d) O Locatário assegurou e garantiu ao Locador que o fornecedor do bem objeto do presente contrato tem conhecimento e aceitou, sem reservas ou restrições, que o pagamento do preço da compra e venda só se realizará após verificação do previsto na alínea c) anterior;

e) Por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas, foi adjudicado em 19 de junho de 2020, sendo a minuta do contrato aprovada em ____/____/____, nos termos do número 4 do artigo 148.º e do número 1 do artigo 98.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

f) A Aquisição de Serviços objeto do Contrato tem a referência CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – 66114000-2 Serviços de Leasing Financeiro;

g) De acordo com o disposto no art.º 88.º do CCP, e conforme previsto no Caderno de Encargos, o Locador não fica dispensado de apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato;

h) Nos termos do n.º 1 do art.º 465.º do Código dos Contratos Públicos, vai ser dada, pelo Locatário, publicidade desta contratualização no portal da internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que, esta publicitação é condição de eficácia deste contrato;

i) Na execução do contrato observar-se-á o previsto no presente clausulado, seus anexos e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

i) Convite, Caderno de Encargos e restantes elementos patenteados no Procedimento;

ii) Proposta Adjudicada.

j) O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP);

k) O Locador e o Locatário aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios decorrentes do presente Contrato de Locação ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro;

l) A classificação da despesa - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelas dotações do orçamento da Câmara Municipal de Vendas Novas, inscrita nas rubricas 02/03.03.05, referente a juro e 02/07.02.05 referente a material de transporte, previsto no PPI (Plano Plurianual de Investimento) I 4 / 2018, Material de Transporte – Locação Financeira – Cabimento 606 /2020 e Compromisso ____ / 2020.

m) Foi prestada caução, pelo Locador, através da Garantia Bancária n.º ____/2020 no valor de 10.300,00 € (dez mil e trezentos euros) correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, datada de ____ de ____ de 2020.

É celebrado o Contrato de Locação Financeira Mobiliária que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes Condições Particulares e Condições Gerais, mútua e reciprocamente aceites, prevalecendo, em caso de contradição ou sobreposição, as Condições Particulares sobre as Condições Gerais.

1. Identificação do Bem:

Fornecedor: Scania Portugal, S.A.

Marca: Scania

Modelo: DC 13 115/410 HP EURO 6, com Carroçaria IRIZAR 16 de 55 Lugares + Motorista e Guia

Versão: Motor Diesel 12,7 Dcm3 410CV

Matrícula:

2. Local de utilização do Bem:

O Locatário fica autorizado a utilizar o Bem em todos os países aderentes ao Sistema de Carta Verde.

3. Preço do Bem:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Euro 206.000,00 Euros (duzentos e seis mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. Comissões, Custos e Encargos:

4.1. Comissão de Dossier: Isento

4.2. Comissão de Processamento: Isento

4.3. Comissão de Gestão de Contrato: Isento

4.4. Comissão de Final de Contrato: Isento. O Banco assegurará o processo de transferência e de registo de propriedade do bem para o Locatário, sem quaisquer custos adicionais, para além das despesas efetivas cobradas pelas entidades oficiais.

5. Montante Total da Locação Financeira imputado ao Locatário:

Euro 207.251,19 Euros (duzentos e sete mil duzentos e cinquenta e um euros e dezanove centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. Prazo da locação financeira:

Número de Meses: 60 (sessenta).

7. Rendas:

7.1. As rendas são calculadas com base na Taxa de Juro Nominal e nas condições determinadas nos números seguintes.

7.2. Número de rendas: 20.

7.3. Montante da 1ª renda: 10.300,00 Euros (dez mil trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

7.4. Montante das restantes rendas, a que acresce IVA à taxa legal em vigor: Da 2ª à 19ª: Euro 10.149,00 Euros (dez mil cento e quarenta e nove euros).

7.5. As rendas são de valor constante e vencem-se Trimestralmente e Antecipadamente no dia previsto infra no número subsequente.

7.6. As rendas, vencer-se-ão nos dias 1, 7, 15 ou 25, consoante a locação tenha início entre os dias 1 e 6, 7 e 14, 15 e 24 ou 25 e o final do mês em causa, respetivamente, vencendo-se a primeira renda após o visto Tribunal de Contas, se legalmente a ele sujeito.

8. Indexante e Taxa de Juro Nominal Variável:

8.1. O indexante aplicável ao presente contrato é Euribor a 12 meses, verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, difundida aproximadamente às 11h00 (CET) e divulgada nos ecrãs da "Reuters", página Euribor.

8.2. A Taxa de Juro Nominal aplicável ao presente Contrato, corresponde ao indexante arredondado à milésima, por excesso quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco ou por defeito quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem de 0.250%.

8.3. Porque esta modalidade de financiamento é contratada com natureza onerosa, o Locador e o Locatário reconhecem que, quando, por aplicação das regras previstas no presente contrato, resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, se considera que a mesma corresponde a 0% (zero por cento),



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de locação financeira tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.

8.4. A primeira fixação do indexante ocorrerá na data do vencimento da primeira renda.

8.5. O período da renda, que corresponde ao período de contagem de juros, será o equivalente ao período compreendido entre as datas de vencimento de duas rendas sucessivas, de acordo com a periodicidade estabelecida no n.º 7.5. da Cláusula 7. das presentes Condições Particulares.

8.6. Em cada período de renda a Taxa de Juro Nominal manter-se-á inalterável, pelo que a sua atualização será coincidente com a data de vencimento de uma renda e terá efeitos no recálculo das rendas vincendas a partir dessa data.

8.7. A indexação das rendas será efetuada com uma periodicidade igual à do prazo a que se reporta o respetivo indexante.

8.8. O Locatário, desde já, irrevogável e incondicionalmente aceita e concorda que no caso de o indexante Euribor deixar de ser divulgado, o Locador passará a aplicar ao Contrato, a partir da data de vencimento da primeira renda, após a ocorrência deste facto, o indexante utilizado pelos principais Bancos Portugueses para operações com o mesmo prazo, em vigor no dia do início de cada período de contagem de juros.

8.9. A pedido do Locatário aceite pelo Locador, o regime convencionado na presente cláusula traduz a intenção das partes de expressamente afastarem a aplicação do regime da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor, estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio.

8.10. Para o efeito previsto no número anterior o Locatário garante e assegura ao Locador o cumprimento dos requisitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio, nomeadamente que no presente contrato não atua como consumidor, destinando-se o bem locado a uso profissional.

9. Valor Residual:

Euro 4.120,00 (quatro mil cento e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. Seguros:

Responsabilidade Civil de 50 milhões de Euros. Danos próprios no Bem seguro, resultantes de choque, colisão ou capotamento; incêndio raio ou explosão; furto ou roubo; (franquia de 8%) Direitos ressalvados a favor do Banco Comercial Português, S.A.

11. Cumprimento antecipado:

11.1. O Locatário poderá cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o Contrato caso não se encontre numa situação de incumprimento de qualquer das obrigações que para si resultam do presente Contrato e desde que notifique, para esse efeito, o Locador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida.

11.2. Sobre o montante de amortização, que no caso do cumprimento antecipado total inclui o valor residual, incide uma comissão de reembolso antecipado, no valor de 5 (cinco) % desse valor, bem como o valor das despesas de processamento, calculadas de acordo com o Preçário em vigor a cada momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

12. Autorização de débito:

12.1. O Locatário autoriza, desde já, o Banco a debitar a conta de depósitos à ordem por si titulada junto do Banco, abaixo indicada, pelo valor total ou parcial das rendas, valor residual, comissões, despesas administrativas, registos, impostos, taxas e demais encargos, bem como por todos os pagamentos devidos por força do presente Contrato, incluindo os referentes à utilização do bem locado, obrigando-se a mantê-la sempre com provisão necessária de fundos disponíveis para o efeito, nas datas de vencimento respetivas.

Conta a debitar:

Titular:	MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS
Banco:	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
SWIFT BIC:	BCOMPTPL
IBAN:	PT50 0033 0000 00134942424 05

12.2. Os valores a debitar ao abrigo da presente cláusula poderão ser alterados contra simples comunicação escrita do Locador, por força da alteração da taxa de referência e/ou comissões, nos termos previstos no presente Contrato ou por força de alteração do regime fiscal aplicável.

12.3. Quaisquer pedidos de reembolso dos montantes debitados ao abrigo da presente autorização/mandato, deverão ser apresentados num prazo de oito semanas a contar da data do débito, devendo o Locador, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder ao reembolso ou apresentar ao Locatário a justificação para recusar o pedido.

13. Gestor do Contrato:

O Locatário designa como "Gestor do Contrato" o Dr. Helder Fernandes, ao qual compete a fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do mesmo, designação esta a que o Locador dá seu acordo, nos termos previstos no art.º 290.º - A do Código da Contratação Pública.

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Locação Financeira)

1. O objeto do presente Contrato consiste na locação financeira do Bem identificado nas Condições Particulares.

2. Nos termos e condições previstos nestas Condições Gerais, nas Condições Particulares e na legislação aplicável, o Locador compromete-se a adquirir o Bem, a cedê-lo em locação financeira e a vender o mesmo ao Locatário se, após o decurso do prazo da locação financeira, este exercer a opção de compra.

Artigo 2º

(Entrada em vigor e prazo)

1. A locação financeira entra em vigor depois de o Contrato ser devidamente formalizado e após entrega ao Locador de todos os documentos por si exigidos para o efeito, designadamente o Auto de Receção mencionado no Artigo seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

2. O prazo da locação financeira é o estipulado nas Condições Particulares.

Artigo 3º

(Entrega e receção do Bem)

1. A escolha do Bem e suas características técnicas, preço, prazo de entrega e demais condições de venda, foram negociadas diretamente pelo Locatário com o respetivo fornecedor.
2. O Locador confere por este meio mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à receção do Bem, constituindo responsabilidade e encargo exclusivos do Locatário os respetivos riscos e despesas de transporte, seguro, montagem e instalação.
3. Com a entrega do Bem deverá ser assinado pelo fornecedor e Locatário um "Auto de Receção", certificando que o Bem está de acordo com o negociado entre ambos e se encontra em bom estado.
4. Recebido pelo Locador o "Auto de Receção" e a respetiva fatura, devidamente datados e assinados sob a forma exigida pelo Locador, este fica autorizado a pagar o Bem ao fornecedor.
5. Se o "Auto de Receção" não for recebido pelo Locador no prazo de 30 dias após a formalização do Contrato, por fundamento que não lhe seja imputável, o Locador poderá denunciar o presente Contrato.
6. O Locador poderá resolver o Contrato se o Locatário recusar a aceitação do Bem e não acordar, com o Locador, num novo prazo de entrega.
7. Denunciado ou resolvido o Contrato nos termos previstos nos números anteriores, o Locatário deverá reembolsar de imediato o Locador de todas as quantias pagas ou devidas por este em razão do Contrato.
8. Compete ao Locatário exercer contra o fornecedor todos os direitos relativos ao Bem, às garantias do seu funcionamento e qualidade, ou resultantes do contrato de compra e venda do mesmo.

Artigo 4º

(Rendas)

1. O Locatário pagará ao Locador uma renda cujo montante, periodicidade, datas de vencimento, atualização, local e forma de pagamento se encontram determinadas nas Condições Particulares.
2. A atualização das rendas, efetuada de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares que implique uma redução do seu montante, fica condicionada à inexistência de quaisquer valores vencidos e não pagos por parte do Locatário ao Locador.

Artigo 5º

(Utilização do Bem)

1. O Locatário poderá utilizar o Bem no local previsto nas Condições Particulares e com respeito pelas respetivas indicações de uso prestadas pelo fornecedor.
2. Para além de outras referidas neste Contrato ou na lei, são também obrigações do Locatário:
 - a) Não deslocar o Bem sem o consentimento prévio e escrito do Locador e salvo o previsto nas Condições Particulares;
 - b) Não introduzir modificações no Bem ou alterar a sua afetação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

c) Respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares respeitantes à instalação e utilização do Bem, sendo de sua exclusiva responsabilidade as eventuais consequências da sua violação;

d) Suportar o pagamento de quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos, multas, coimas ou outras despesas que recaiam sobre o Bem, a sua utilização ou a locação financeira.

3. O Locatário não poderá, sem prévia e escrita autorização do Locador, onerar, sublocar, ceder ou transmitir, por qualquer título, o Bem ou a sua utilização.

Artigo 6º

(Transmissão da posição contratual e sublocação)

1. A transmissão da posição contratual do Locatário, ou a cedência de utilização do Bem locado, por qualquer forma, total ou parcial, depende de prévia e expressa autorização escrita do Locador. Nem a cessão nem a cedência prejudicam quaisquer das disposições constantes do presente Contrato, nomeadamente a faculdade de resolução do mesmo pelo Locador no caso de incumprimento de alguma das obrigações dele emergentes para a entidade que vier a ocupar a posição do Locatário, nem prejudicam a oponibilidade ao cessionário de eventuais exceções e meios de defesa que o Locador pudesse opor ao Locatário provenientes de relações estranhas a este Contrato. A cessão implica ainda que o cedente e o cessionário sejam os únicos e exclusivos responsáveis por todos os aspetos relacionados com a utilização do Bem locado, nomeadamente pela entrega do mesmo, correndo por conta de ambos o risco de perda ou deterioração e pelo registo necessário efetuar em consequência da concretização da cessão, não podendo em qualquer circunstância exigirem do Locador qualquer indemnização, compensação ou exercício do direito de retenção.

2. Todas as despesas com vencimento em data posterior à cessão de posição contratual do Locatário, ainda que o respetivo facto gerador tenha ocorrido anteriormente à cessão, são da responsabilidade exclusiva do cessionário. O cessionário assume a responsabilidade pelo pagamento ao Locador do montante das rendas vencidas e não pagas e demais valores que se encontrarem em dívida à data da cessão, nomeadamente despesas, encargos, impostos ou taxas, ainda que não vencidos ou exigíveis, referentes a períodos de tempo ou atos realizados enquanto o locatário originário detinha a sua posição contratual no presente Contrato.

3. Se o Locador autorizar a sublocação total ou parcial, do Bem locado, o contrato com o sublocatário deverá referir expressamente:

- Que o Bem é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
- Que o sublocatário conhece e aceita os termos e condições deste Contrato;
- Que a sublocação não é oponível ao Locador, restringindo-se os seus efeitos ao âmbito das relações entre os respetivos contraentes;
- Que a sublocação caduca automaticamente na data em que terminar este Contrato, seja qual for o fundamento, devendo o sublocatário desocupar o Bem sublocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 7º

(Responsabilidade, risco e seguros)

1. Desde a formalização do Contrato e até ao termo da locação, ou à devolução do Bem, o Locatário é o único responsável pelos danos sofridos pelo próprio Bem ou pelos prejuízos causados ao Locador ou a terceiros e resultantes, direta ou indiretamente, da sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

2. Se, apesar do disposto na lei e no presente Contrato, o Locador for chamado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do Bem, gozará do direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.
3. O Locatário obriga-se a contratar e a manter em vigor apólices de seguros que cubram os riscos de perda, perecimento, deterioração ou quaisquer danos sofridos pelo próprio Bem, assim como a responsabilidade civil de 50 milhões de Euros perante terceiros pela sua respetiva utilização.
4. No que respeita aos seguros, exigíveis nos termos da lei ou do presente Contrato, será observado o seguinte:
 - a) A natureza, âmbito e capital seguro serão os indicados nas Condições Particulares;
 - b) O Locatário deverá verificar a conformidade dos seguros indicados nas Condições Particulares com o valor e as características do Bem, do fim a que se destina e das condições de utilização e exploração do mesmo;
 - c) Se, em execução do estabelecido na alínea anterior, o Locatário verificar da necessidade de subscrição de seguros com capital, âmbito, cobertura e natureza diferentes ou complementares dos exigidos nas Condições Particulares, deverá o Locatário, por sua conta, efetuar os adequados seguros que cubram todas as situações daqui emergentes;
 - d) As eventuais consequências resultantes do não cumprimento do referido nas alíneas anteriores serão exclusivamente imputáveis ao Locatário.
5. As apólices de seguros deverão mencionar expressamente que:
 - a) O Bem é propriedade exclusiva do Locador e que o mesmo se encontra cedido em locação financeira;
 - b) Em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga diretamente pela companhia de seguros ao Locador;
 - c) Não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento e consentimento do Locador;
 - d) Ao Locador assiste o direito de participar sinistros e ao acionamento do seguro.
6. O Locatário deverá subscrever os seguros exigidos até à data de entrada em vigor do presente Contrato, e remeter ao Locador uma cópia das respetivas apólices de seguros no prazo de vinte e um dias após a mesma data.

Artigo 8º

(Procedimento em caso de sinistro)

1. No caso de sinistro sofrido pelo Bem locado, o Locatário deve, no prazo de 48 horas, informar o Locador e a companhia de seguros, por escrito, solicitando a esta uma peritagem sobre o estado do Bem.
2. Se o sinistro tiver afetado uma parte do Bem que seja reparável, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, o Locatário deverá proceder à respetiva reparação por sua conta, ficando com o direito de receber a indemnização devida pela seguradora, após verificação e prévio consentimento escrito do Locador.
3. Se o sinistro provocar a perda parcial do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, a locação financeira subsistirá em relação à parte não sinistrada. Neste caso, tanto as rendas vincendas como o valor residual serão recalculados na data e em função da indemnização paga pela seguradora ao Locador.
4. Se o sinistro provocar a perda total do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, observar-se-á o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

- a) O Contrato caduca para todos os efeitos;
- b) O Locatário deverá pagar ao Locador o montante das rendas vincendas e valor residual atualizados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data, bem como todas as quantias à data vencidas e não pagas, acrescidas de juros, eventuais prejuízos derivados da legislação fiscal e as inerentes despesas administrativas;
- c) Depois de liquidadas as quantias referidas na alínea anterior, a indemnização paga pela seguradora ao Locador será entregue ao Locatário.

Artigo 9º

(Opção de compra e fim da locação)

- 1. No termo da locação financeira o Locatário poderá adquirir o Bem locado pelo valor residual previsto nas Condições Particulares, e desde que não se encontre vencida e não paga qualquer quantia que seja devida ao Locador.
- 2. A opção de compra deverá ser exercida até à data de vencimento da última renda da locação financeira, sob pena de caducidade.
- 3. Não sendo exercida a opção de compra do Bem, o Locatário deverá restitui-lo ao Locador no prazo máximo de cinco dias após o termo da locação financeira, em lugar indicado pelo Locador e por conta e responsabilidade do Locatário, totalmente livre e desocupado, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste normal inerente a uma utilização prudente e cuidada, sob pena do Locatário se responsabilizar pelo valor pecuniário necessário para colocar o Bem na situação em que se encontrava à data de início da locação financeira.
- 4. Não procedendo à restituição no prazo referido no número anterior e sem prejuízo do direito do Locador reivindicar a posse do Bem, o Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, por cada dia de atraso na respetiva devolução, uma importância igual a 3,5% da última renda vencida se esta for mensal, 2% se for trimestral ou 1% se for semestral.
- 5. A opção de compra do Bem só se considera exercida e concretizada se se verificar o pagamento integral do respetivo valor residual na data do seu vencimento.

Artigo 10º

(Registos e encargos)

- 1. As despesas administrativas e comissões, designadamente com a preparação e gestão do processo de contratação e com a execução do Contrato, tratamento administrativo de despesas da responsabilidade do Locatário, custos notariais, registos, operações de licenciamento e matrícula do Bem, obtenção e emissão de documentos, despesas alfandegárias, impostos ou taxas que o Locador tenha de suportar, nomeadamente com a obtenção dos fundos necessários e com a gestão do Contrato, encargos com a recuperação de crédito judicial ou extrajudicial nas quais se compreendem, entre outras, as despesas forenses, honorários de Advogados e Solicitadores, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da celebração ou execução deste Contrato, incluindo despesas de processamento, conforme preçário em vigor, serão suportados pelo Locatário.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do Art. 11º, se, por falta ou insuficiência de provisão da conta associada ao presente financiamento, o débito de qualquer renda não puder ser realizado na data do respetivo vencimento, será cobrada ao Locatário a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida. O valor desta comissão corresponde atualmente a 4% do montante de cada renda vencida e não paga, com os limites mínimo e máximo de 12,00 Euros e 150,00 Euros, respetivamente, ou, sendo a renda de valor superior a 50.000,00 Euros, correspondente a 0,5% do seu montante, podendo, em qualquer caso, ser alterado mediante atualização do



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Preçário do Locador, e de acordo com o regime estabelecido no Decreto- Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, e respetiva regulamentação, ou com aquele que o substituir. Ao valor da comissão acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11º

(Incumprimento e resolução do Contrato)

1. Para além dos demais casos de resolução decorrentes da lei e do presente Contrato, este poderá ser resolvido se cumulativamente se verificar:

- a) A falta de pagamento de duas rendas sucessivas que exceda 10% do montante total do financiamento;
- b) Ter o Locador, sem sucesso, concedido ao Locatário um prazo suplementar de 15 dias para pagamento das rendas em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com expressa advertência para as consequências do não pagamento (perda do benefício do prazo ou resolução do contrato).

2. O Locador poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de verificação dos pressupostos de insolvência, recuperação de empresa, dissolução, liquidação, extinção ou morte do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa, o Bem locado ou ainda em caso de suspensão da sua atividade económica ou profissional por mais de três meses ou de venda judicial de seus bens.

3. A resolução far-se-á por simples declaração do Locador dirigida ao Locatário, por escrito.

4. Resolvido o Contrato, o Locatário, que não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, deverá restituir o Bem em bom estado de conservação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da resolução, sob pena de se constituir na obrigação de pagar ao Locador uma quantia conforme prevista no anterior n.º 4 do Art. 9º.

5. A resolução do Contrato não exonera o Locatário do dever de cumprimento de todas as suas obrigações que à data se encontrarem vencidas, e confere ao Locador, para além do direito de conservar as rendas vencidas e pagas, o direito de receber do Locatário, a título de indemnização por perdas e danos, uma importância igual a 20% da soma das rendas vincendas com o valor residual, sempre sem prejuízo, porém, do direito à reparação integral por maior dano.

6. Em alternativa ao direito à resolução do Contrato previsto nos números anteriores, poderá o Locador, em caso de o Locatário se constituir em incumprimento de qualquer uma das suas obrigações contratuais, exercer os seus direitos de crédito sobre este, que se considerarão todos vencidos no momento da verificação do incumprimento. Neste caso, todos os créditos vencerão juros a partir do referido vencimento.

7. Sem prejuízo do direito do Locador resolver o Contrato, ou exigir o seu cumprimento, em caso de não pagamento ou reembolso pontual de quaisquer rendas ou valor residual por parte do Locatário,

a) Serão devidos juros de mora calculados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data acrescida de três pontos percentuais.

b) Fica expressamente convencionado que, no caso de locação sem juros a suportar pelo Locatário, em que se verifiquem incumprimentos no pagamento de quaisquer encargos, despesas, rendas, ou valor residual por parte do Locatário, que o acréscimo de três pontos percentuais referidos no parágrafo anterior, incidirá sobre a taxa máxima legalmente permitida como indemnização.

8. Os pagamentos efetuados pelo Locatário serão afetos aos débitos existentes em cada momento, de acordo com a respetiva antiguidade, sendo regularizados em primeiro lugar os débitos mais antigos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Artigo 12º

(Compensação de Créditos)

Encontrando-se vencida e não paga alguma dívida ao Locador resultante do presente Contrato, pode este proceder à compensação dos Créditos, nos termos da Lei, relativamente a saldos disponíveis de contas de que o Locatário seja titular junto do Locador.

Artigo 13º

(Comunicações entre as partes)

As notificações ou comunicações entre Locador e o Locatário serão consideradas válidas e eficazes se forem efetuadas para os respetivos domicílios ou sedes sociais tal como identificados neste Contrato ou que, posteriormente, sejam informados, por escrito, à outra parte. Em caso de alteração de domicílio do Locatário deve este comunicar ao Locador a nova morada nos 30 dias subsequentes à alteração, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 14º

(Tratamento de dados pessoais)

1. O Locador realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas ao Locador, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do Locatário, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Locador está sujeito.

2. O Locador mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Locatários, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Locador e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

3. O Locador poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Locatário.

4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Locador, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Locador ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 50 24 24 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Locador, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Locador e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste



contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Locador e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Locador está obrigado.

6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Locador eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Locador. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Locador ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Locador, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Locador ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Locador. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Locador são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Locador ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Artigo 15º

(Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal)

1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.

2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de EUR 50,00 (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas pelo(s) Locatário(s) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) avalista(s) ou fiador(es), se a estes houver lugar, são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que o(s) mesmo(s) responde(m) solidariamente com o(s) Locatário(s) pelo cumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

4. O(s) Locatário (s) será(ão) informado(s) pelo Locador do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Locatário(s), não regularizar (em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.

6. O(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

7. Se o(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Locador tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Locador e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Artigo 16º

(Elegibilidade para operações de política monetária)

1. O financiamento do Locador emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015.

2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Locador pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato de crédito.

3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Locatário declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Artigo 17º

(Litígios)

Em caso de litígio, a parte vencida suportará as despesas dele resultantes, incluindo os honorários dos mandatários forenses da outra parte.

O Locatário, o(s) Avalista(s) e o(s) garante(s) declara(m) conhecer as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao presente Contrato de Locação Financeira, às quais dá(ão) o seu acordo.

O presente contrato é celebrado em tantos exemplares quantos os respetivos contraentes, avalistas e garantes, de igual valor, sendo facultado um exemplar a cada um, o qual, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por todos por o acharem inteiramente conforme com as suas vontades

Celebrado em _____ de _____ de 2020.

Locatário

O Locador

Recebi um exemplar deste contrato ao qual dou
o meu acordo Banco Comercial Português, SA

O Município de Vendas Novas



vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2020/3374
 N.º Processo: 150.10.701.01/2020/15
 Data: 06-07-2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 8 de julho de 2020

Serviço:	UADE		
Assunto:	Proposta de Normativo – Fins-de-Semana Gastronómicos		
Resumo:	No âmbito da dinamização do evento Fins de Semana Gastronómicos, remete-se para análise a proposta de normativo do referido evento, incluindo datas do mesmo, condições de participação e sorteio de vales refeição.		
Requerente:	César Florindo		
Proposta de Deliberação:	Aprovação do normativo.		
Nº Trabalhador	4619	Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2020/3373
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	A Vice-Presidente, Elsa Caeiro		
Data:	06-07-2020	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade. 8.7.2020			
---	--	--	--



INFORMAÇÃO

Serviço:	UADE		
Trabalhador:	César Florindo	N.º	4619
Dirigida a:	Vice-Presidente Elsa Caeiro		
Assunto:	Proposta de Normativo Fins-de-Semana Gastronómicos		

Documentos Anexos:

☒ Proposta de Normativo | Fins-de-Semana Gastronómicos

O Município de Vendas Novas, no quadro de apoio aos agentes económicos locais e enquadrada nas iniciativas previstas de promoção da restauração e bebidas do concelho, irá promover a realização de fins-de-semana gastronómicos no decorrer do mês de Julho, iniciativa que pretende dar a conhecer os apetecíveis "pitéus" regionais, sem nunca perder o seu objetivo principal de promoção turística do concelho e da atividade da restauração em particular, preservando a entidade cultural e tradicional e apoiando na promoção dos empresários locais, numa época de novos desafios e dificuldades.

Neste sentido, está prevista a realização de três Fins-de-Semana Gastronómicos, cujas datas e temas abaixo indicamos, tendo sido pensado na perspetiva de serem temas facilitadores, abrangentes e de fácil aceitação, quer da parte dos restaurantes (de forma a não terem encargos adicionais), quer da parte do público:

- Arroz – 11 e 12 julho;
- Porco – 18 e 19 julho;
- Peixe – 25 e 26 julho;

A participação nesta iniciativa é gratuita e requer apenas que os restaurantes aderentes apresentem na ementa, durante o decorrer do respetivo fim-de-semana, um prato que esteja diretamente ao tema em questão.

Além disso e como reforço da promoção do evento, propõe-se a realização de sorteio de vales de refeição, a sortear de entre as senhas atribuídas nos termos da proposta de normativo.

Desta forma, remete-se em anexo a proposta de normativo do referido evento.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Normativo | Fins de Semana Gastronómicos 2020

OBJETIVO E ÂMBITO

1. O Município de Vendas Novas é a entidade organizadora dos Fins-de-Semana Gastronómicos 2020, adiante designada por ORGANIZAÇÃO.
2. O presente normativo inclui as normas de realização do referido evento, que decorre entre os dias 11 e 26 de julho de 2020, com o objetivo de promoção e divulgação dos estabelecimentos de restauração e bebidas do Concelho de Vendas Novas.
3. O certame terá lugar nos próprios estabelecimentos aderentes e a participação é gratuita.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

4. Compete à ORGANIZAÇÃO decidir sobre a admissão de estabelecimentos. A aceitação da participação pertence à ORGANIZAÇÃO que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do certame ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
5. Podem ser estabelecimentos, pessoas singulares ou coletivas, no âmbito dos estabelecimentos de restauração e bebidas que exerçam a sua atividade no Concelho de Vendas Novas e que a mesma se enquadre no âmbito do certame.
6. A participação é gratuita.
7. Para aderir, o estabelecimento deverá informar a ORGANIZAÇÃO no interesse dessa participação, indicando um prato no âmbito da temática de cada fim-de-semana conforme abaixo indicado, promovendo a ORGANIZAÇÃO todos os contactos juntos dos estabelecimentos do concelho e de forma a questionar do interesse na participação no evento:

11 e 12 julho – Arroz

18 e 19 julho – Porco

25 e 26 julho – Peixe

PUBLICIDADE

8. O Município fará toda a promoção do evento, nomeadamente com recurso aos meios próprios (redes sociais, página web, etc), bem como a outros que sejam passíveis de utilização.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Normativo | Fins-de-semana Gastronómicos 2020

SORTEIO

9. Como forma de dinamização do próprio evento, cada estabelecimento terá direito a um nº de senhas a definir pela ORGANIZAÇÃO e por cada dez euros em consumo único será atribuída uma senha ao cliente (por exemplo, consumo de dez euros é atribuída uma senha, de vinte euros são atribuídas duas senhas, etc), até ao limite de dez senhas por consumo único.

10. As senhas apenas poderão ser utilizadas nas datas indicadas do evento e mencionadas no ponto 7.

11. Aquando da entrega da senha para sorteio, o cliente deverá entregar de imediato no estabelecimento a mesma devidamente preenchida com nome e contacto, devendo ser identificado no verso o nome do estabelecimento (pode ser feito manualmente ou com recurso à colocação de carimbo).

12. O estabelecimento deverá conservar as senhas em sua posse, quer as utilizadas quer as não utilizadas, sendo as mesmas recolhidas durante a semana seguinte ao fim do evento pelos serviços da ORGANIZAÇÃO.

13. No âmbito das senhas recolhidas e utilizadas no decorrer do evento, a ORGANIZAÇÃO promoverá um sorteio público em data e local a definir e a comunicar oportunamente publicamente, sendo atribuídos cinco vales refeição no valor de cinquenta euros, a utilizar em exclusivo nos estabelecimentos aderentes.

14. Os vales refeição sorteados não poderão ser utilizados pelos gerentes e/ou empregados dos estabelecimentos aderentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

15. O presente normativo será dado para conhecimento e aceitação a todos os estabelecimentos aderentes.

